



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 27 de novembro de 2023 * n° 0413 * Pág. 001/040



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

IMPLEMENTA O PROTOCOLO COM CONJUNTO DE AÇÕES PARA QUE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER SAIBAM COMO AGIR PARA DETECTAR SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E O PROCEDIMENTO DE AÇÃO FACE AOS CASOS QUE OCORRAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a implementar protocolo com conjunto de ações, considerando a segurança das mulheres, em espaços públicos e privados de lazer, incluindo medidas específicas para detecção de situações de agressão sexual e o estabelecimento de procedimentos adequados diante dos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreende-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2° O protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e das demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3° O espaço de lazer que optar por adotar o protocolo deverá participar de treinamento a ser oferecido pela Prefeitura para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§1° O treinamento oferecido pela Prefeitura aos espaços de lazer deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

Página 1 de 3

§2° Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser disponibilizadas pela Prefeitura e estarem disponíveis aos funcionários do estabelecimento, para consulta.

Art. 4° Durante o treinamento deve ser orientado que:

I - Os funcionários e responsáveis pelo espaço conduzam a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II - Os funcionários e responsáveis pelo espaço saibam identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III - Os responsáveis pelo espaço forneçam informações sobre o possível agressor, caso solicitado pelas autoridades policiais.

Art. 5° Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, no mínimo, as seguintes informações:

I - Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

II - Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

III - Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6° Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras como, por exemplo, instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

Art. 7° São princípios orientadores do:

I - Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

II - Garantir que a vítima receba as informações necessárias e conselhos corretos sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - Evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - Garantir a privacidade da pessoa agredida;

Página 2 de 3

V - Garantir a presunção de inocência do (a) possível agressor (a) e do (a) agredido (a).

Art. 8° Os estabelecimentos que adotarem o protocolo receberão um selo de adesão ao protocolo, produzido pela Prefeitura, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Fernando Milanez Neto

LEI ORDINÁRIA N° 14.962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS, CONSTANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito, de entidades ou órgãos da Administração Pública do Município de João Pessoa.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

I - Morte;

II - Lesão;

III - Sofrimento Físico, Sexual ou Psicológico;

IV - Bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 3° A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência:

I - Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;

II - Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4° Para fazer jus à reserva percentual estabelecido nesta Lei, a mulher vítima da violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Página 1 de 2

Art. 5° Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Durval Ferreira

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS e informe o código 8973-37CA-31BD-EAAS



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS e informe o código 8973-37CA-31BD-EAAS



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS e informe o código 8973-37CA-31BD-EAAS



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS e informe o código 8973-37CA-31BD-EAAS



LEI ORDINÁRIA Nº 14.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIFUSÃO DO ALFABETO MANUAL EM LIBRAS EM TODAS AS ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nas Unidades de Saúde, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, o alfabeto em Libras, devidamente identificado, com a finalidade de proporcionar a integração e a acessibilidade entre os municípios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopeessoa.tlcc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS

LEI ORDINÁRIA Nº 14.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O JOGO DE BOCHA COMO O ESPORTE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o JOGO DE BOCHA como desporto e paradesporto oficial do Município de João Pessoa.

Art. 2º A qualidade de esporte oficial do Município conferida ao Jogo de Bocha, permite ao Município:

- I - Criar um planejamento de torneios e de ações integrada;
- II - Valorizar a herança cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do Povo;
- III - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteger este esporte em todas as formas como base de identidade e cidadania;



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopeessoa.tlcc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS

- IV - Tutelar o Jogo de Bocha por meio de um projeto político democrático e popular;
- V - Incentivar o conhecimento e a prática do Jogo de Bocha;
- VI - Possibilitar o ensino das origens do Jogo de Bocha em nossa cidade, nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal.
- VII - Incentivar o conhecimento e a prática da Bocha Paralímpica.

Art. 3º Em datas e comemorações especiais, fica autorizada a utilização do Jogo de Bocha nas publicações do Município.

Página 1 de 2

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopeessoa.tlcc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.965, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA, associação sem fins lucrativos, sob CNPJ de nº 41.391.854/0001-23, oficialmente constituído em fevereiro de 2021, localizada na R. Antônio Silva Melo, 1388 - Jaguaribe, João Pessoa-PB, 58015-530.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador **Bruno Farias**



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopeessoa.tlcc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EAAS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 14.966, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA ADVOGADO AVANY MAIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA ADVOGADO AVANY MAIA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-318D-EA45>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.967, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.876 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE PASSA A DENOMINAR DE VIA DE PEDESTRE PADRE CARLOS AVANZI O ESPAÇO QUE POSSUÍA O NOME DE RUA PADRE CARLOS AVANZI, NO BAIRRO ALTO DO MATEUS, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876 de 03 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Padre Carlos Avanzi o trecho que compreende o espaço público entre o Centro Chievo – Projeto Beira da Linha e a Escola Municipal Luiz Lobo, fazendo ligação entre as ruas Luiz da França Pereira e Carteiro Luiz Inácio do Rego Filho, no Alto do Mateus.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-318D-EA45>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, AOS SARAUS E AOS SLAMS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

III - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta lei, dentre outros:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams na cidade.

Art. 3º Na implementação do Programa de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

Página 1 de 2

I - Introduzir as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams no Calendário Oficial de Eventos do Município;

II - Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento;

III - Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei;

IV - Assegurar que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a política de fomento cultural da cidade;

V - Promover ações para que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público;

VI - Realizar a difusão das batalhas de rimas, saraus e slams locais.

Art. 4º A participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por essa lei será garantida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa poderá implementar o contido nesta Lei nas escolas públicas municipais através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-318D-EA45>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-318D-EA45>



Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.969, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o período entre os dias 08 e 14 de agosto.

Parágrafo único. A aludida data passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de João Pessoa.

Art. 2º Durante esta semana, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica no âmbito do município de João Pessoa poderão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, com os seguintes objetivos:

I - Informar e educar professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente;

II - Contribuir para o conhecimento das crianças e dos adolescentes sobre os seus direitos de liberdade de aprender conteúdo politicamente neutro, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideias e sua liberdade de consciência que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal;

III - Auxiliar as crianças e adolescentes no reconhecimento de sua vulnerabilidade como educando, sendo a parte mais fraca na relação de aprendizado, fazendo com que se conscientizem sobre quais atitudes podem ser tomadas caso seus direitos sejam violados;

IV - Alertar os pais sobre os direitos de seus filhos, e como podem fiscalizar a educação para que as crianças e adolescentes recebam educação moral que esteja em acordo com suas próprias convicções;

Página 1 de 2

V - Distribuição aos pais dos alunos de materiais informativos onde deverão constar todos os temas ministrados e quais foram os enfoques adotados por cada professor;

VI - Conscientização dos professores sobre sua obrigação durante o exercício de suas funções de respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos alunos.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereadora Eliza Virginia

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.970, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA “A MULHER NA POLÍTICA”. DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal denominado **A MULHER NA POLÍTICA**, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Página 1 de 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSEGURA A TODA CRIANÇA, NA FAIXA ETÁRIA COMPREENDIDA ENTRE 0 (ZERO) A 12 (DOZE) ANOS, VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL, A PRIORIDADE ABSOLUTA AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0(zero) a 12(doze) anos, vítima de abuso sexual, a prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda rede municipal de saúde da cidade de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá ações socioeducativas e preventivas em toda a rede pública de ensino municipal para conscientização e combate à violência contra o idoso.

Parágrafo único. As ações deverão ser direcionadas preferencialmente aos estudantes a partir do quinto ano do ensino fundamental da rede pública de ensino.

Art. 2º As ações socioeducativas a que se refere o caput do art. 1º poderão ser realizadas por meio de atividades extraclasses, como palestras, peças de teatro, exposição de filmes, promoção de eventos e outros.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre órgãos municipais e entidades não governamentais a fim de implementar e desenvolver na rede pública de ensino as ações de prevenção e combate à violência contra o idoso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, como o "sinal vermelho" em forma de "X" na palma da mão das vítimas, entre outros códigos amplamente utilizados com esse fim.

Art. 4º Os estabelecimentos previstos no art.1º desta lei devem realizar o treinamento e capacitação de todos seus funcionários para a correta aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação com advertência da não observância da Lei, quando da primeira autuação, sendo estabelecido no prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização;

II – multa, a partir da segunda autuação que deverá ser aumentada progressivamente em caso de reincidência;

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a sua efetiva fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Dinho

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



LEI ORDINÁRIA Nº 14.973, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE ENCONTRE DE FATO OU QUE SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, shopping centers, casas de shows e estabelecimentos similares adotem medidas preventivas de proteção para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco, de agressão ou violência, em suas dependências.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos similares as casas de shows, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei, disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco, a possibilidade de acompanhamento a um local seguro dentro de suas dependências, até que possa sair em segurança, bem como de dispor dos meios de comunicação para contactar familiares ou amigos, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja expressa solicitação.

Parágrafo único. Serão dispostas as informações, por meio de painéis de comunicação audiovisuais, telas de propaganda ou outro meio similar, o conteúdo informativo sobre a disponibilidade do local em auxiliar a mulher que se sinta em situação de risco, de agressão ou violência. As informações devem conter os seguintes dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA OU LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA 180." Bem como: "NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO."

Art. 3º Além dos meios previstos no caput do artigo anterior, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



LEI ORDINÁRIA Nº 14.974, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE ESTABELECEER DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM NANISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, visando assegurar e fortalecer as condições de vida dessas pessoas, garantindo direitos previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei são consideradas pessoas com nanismo aquelas com estatura inferior a 1,50m, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo tem por objetivo:

I - Promover o acesso à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte e à previdência social;

II - Assegurar a participação efetiva das pessoas com nanismo na vida social, política, econômica e cultural;

III - Desenvolver programas de ação afirmativa para garantir o acesso de pessoas com nanismo aos serviços públicos municipais;

IV - Desenvolver campanhas educativas e de conscientização para a prevenção e combate à discriminação e violência contra pessoas com nanismo;

V - Promover ações que busquem a erradicação dos problemas sociais enfrentados por pessoas com nanismo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá desenvolver ações que visem à implementação desta Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, podendo realizar parcerias com outras secretarias municipais.

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



Art. 5º A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa, conforme preceitua o inciso IV do art. 3º.

§ 1º VETADO.

§ 2º As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas institucionais, incluindo a distribuição de adesivos para automóveis com a logomarca da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marclio do HBE*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.975, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I – suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III – suporte aos pais e responsáveis por aluno com transtorno do espectro autista.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – o acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;
- II – a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA; e
- III – a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 3º Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo Art. 1º desta Lei.

Página 1 de 2

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Junio Leandro*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.976, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito de ingressar e de permanecer, acompanhada de cão de assistência emocional, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. É considerado cão de assistência emocional aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional.

Art. 2º Para fins de identificação e utilização do cão de assistência emocional deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

- a) nome do usuário e do cão guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do instrutor autônomo;
- d) foto do usuário e do cão-guia;

II- no caso da plaqueta de identificação:

Página 1 de 3

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número do CNPJ do centro de treinamento ou CPF do instrutor autônomo;

III- carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

IV- equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreo com alça.

Art. 3º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

Art. 4º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

Art. 5º É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º No transporte público, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento a ela destinado, ou na sua falta, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 7º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Público do município de João Pessoa poderá, utilizando-se da conveniência e oportunidade, realizar campanhas publicitárias, a fim de informar a população a respeito do disposto nesta Lei, sem prejuízo de iniciativas semelhantes tomadas por outros órgãos do Poder Público ou pela sociedade civil.

Página 2 de 3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucena.filho.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucena.filho.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucena.filho.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucena.filho.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EA45 e informe o código 8973-37C4-31BD-EA45



Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Dinho*

Página 3 de 3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EA45> e informe o código 8973-37CA-31BD-EA45



LEI ORDINÁRIA Nº 14.977, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DO MARACATU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA MUNICIPAL DO MARACATU**, a ser comemorado anualmente em 13 de novembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

XI – DATAS COMEMORATIVAS DE NOVEMBRO

| DIA | DATA COMEMORATIVA | NORMA CORRESPONDENTE |
|-----|---------------------------|----------------------|
| 13 | DIA MUNICIPAL DO MARACATU | |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marcos Henriques*

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EA45> e informe o código 8973-37CA-31BD-EA45



LEI ORDINÁRIA Nº 14.978, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE REALIZEM ATOS QUE INCENTIVEM A PRÁTICA DOS CRIMES ELENCADOS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida associações, organizações não-governamentais, entidades filantrópicas ou qualquer pessoa jurídica de direito privado a incentivar, divulgar, patrocinar, praticar, dentre outros, ações que culminem no crime de:

I – Aborto;

II – Utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito, comércio de material pedófilo, difusão de pedofilia, posse de material pedófilo, simulacro de pedofilia e aliciamento de menores;

III – Ultraje a culto religioso e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo;

IV – Indução ou auxílio ao consumo de drogas.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, a pessoa jurídica ficará vedada de receber qualquer verba pública ou incentivo financeiro municipal.

Parágrafo único. No caso de associações e organizações não-governamentais, além da sanção prevista no artigo anterior, haverá a perda do reconhecimento da utilidade pública, sendo vedado a nova utilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º O Executivo deverá no que couber regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Página 1 de 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Milanez Neto*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.979, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL AVC, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de João Pessoa, a **Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC**, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção Acidente Vascular Cerebral - AVC:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EA45> e informe o código 8973-37CA-31BD-EA45



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37CA-31BD-EA45> e informe o código 8973-37CA-31BD-EA45



- I – promover ações educativas sobre AVCs;
- II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;
- III – incentivar a busca por atendimento especializado;
- IV – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco;
- V – realizar estudos e pesquisas relacionadas ao tema, para a sistematização de dados e busca por melhores medidas de atuação;
- VI – capacitar permanentemente profissionais da saúde quanto à temática.

Art. 3º As ações pertinentes à Política Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Página 1 de 2

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para dar maior efetividade ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Dr. Luís Flávio*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.980, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE O "DIA MUNICIPAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no anexo único da Lei Ordinária Nº 13.768/2013, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, o segundo sábado de janeiro de cada ano, como o **DIA MUNICIPAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Bispo José Luiz*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.981, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME MÃO-PÉ-BOCA (SMPB) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME MÃO-PÉ-BOCA (SMPB)**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome mão-pé-boca (SMPB) poderá ser realizada com ações educativas, constando de seminários, encontros, palestras, feiras de saúde e outras atividades pertinentes, cujos temas poderão abordar aspectos da prevenção e cuidados sobre os sintomas e sinais da doença, bem como as formas de tratamento.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Bruno Farias*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.982, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ NOME DE PRAÇA MARIA ILZENI MOREIRA FRANCA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar de **PRAÇA MARIA ILZENI MOREIRA FRANCA**, uma das Praças Públicas da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação fixada em lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas, e fará cadastramento da referida praça, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Damásio Franca Neto*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.983, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O AGOSTO DOURADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o evento denominado “**AGOSTO DOURADO**”, mês dedicado às ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto, os órgãos do Município, que trabalham com a saúde feminina, poderão desenvolver ações de incentivo à amamentação, divulgando informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

Art. 2º Para a execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

DATAS COMEMORATIVAS – AGOSTO

| DATA | DATA COMEMORATIVA | NORMA CORRESPONDENTE |
|---------------|-------------------|----------------------|
| MÊS DE AGOSTO | AGOSTO DOURADO | |

Página 1 de 2

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba se necessária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Zezinho do Botafogo*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.984, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA DA VISIBILIDADE AO LÚPUS EM JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA DA VISIBILIDADE AO LÚPUS EM JOÃO PESSOA**, a ser comemorado anualmente em 10 de maio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

V – DATAS COMEMORATIVAS DE MAIO

| DIA | DATA COMEMORATIVA | NORMA CORRESPONDENTE |
|-----|------------------------------|----------------------|
| 10 | DIA DA VISIBILIDADE AO LÚPUS | LO 13.768/2019 |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marcos Henriques*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.986, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O “DIA DA VALENTINIDADE”, EM RECONHECIMENTO CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICO AO BAIRRO DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de João Pessoa, o **DIA DA VALENTINIDADE**, em reconhecimento a importância histórica, cultural, social e econômica do bairro Valentina de Figueiredo, a ser instituído anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro.

Art. 2º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marmuthe Cavalcanti*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.987, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A “CAMINHADA DA FAMÍLIA”, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa, a **CAMINHADA DA FAMÍLIA**, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Caminhada da Família compreenderá ações que busquem divulgação da importância da família como base da sociedade e como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 3º A Caminhada da Família tem por objetivos:

I - conscientizar o público acerca do papel vital da família como base da sociedade;
II – realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do fortalecimento da estrutura e dos vínculos familiares.

Art. 4º No dia da caminhada, o Poder Público poderá realizar a mobilização da população através de seus serviços, com a divulgação e orientação dos programas existentes em suas várias Secretarias. Parágrafo único: A sociedade civil e as entidades religiosas poderão realizar as devidas ações e mobilizações necessárias para cumprimento dos objetivos dispostos no Art. 3º desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou ainda mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.14cc.com.br/verificacao/8773-37CA-31BD-EA45 e informe o código 8773-37CA-31BD-EA45

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.14cc.com.br/verificacao/8773-37CA-31BD-EA45 e informe o código 8773-37CA-31BD-EA45

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.14cc.com.br/verificacao/8773-37CA-31BD-EA45 e informe o código 8773-37CA-31BD-EA45

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.14cc.com.br/verificacao/8773-37CA-31BD-EA45 e informe o código 8773-37CA-31BD-EA45

D

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar esta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereador Damásio Franca Neto*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no anexo da Lei Ordinária Nº 13.768/2019, que consolida a legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, sobre a criação do **DIA DO EVANGÉLICO**, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º O “Dia do Evangélico” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 3º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 4º Para comemorar o “Dia do Evangélico”, as igrejas evangélicas interessadas poderão organizar reuniões e/ou cultos especiais, tanto em conjunto como de forma individualizada.

Art. 5º Fica assegurada a comemoração do “Dia do Evangélico” em todas as instituições de ensino, bem como nos asilos, orfanatos, creches, entidades hospitalares, estabelecimentos prisionais civis e militares e quaisquer outras instituições, de internamento individual ou coletivo.

§ 1º As entidades mencionadas no caput deste artigo devem ser entendidas como públicas.

§ 2º A comemoração de que trata o caput deste artigo deverá ser promovida de maneira a congregar os evangélicos, simpatizantes ao credo evangélico, bem como todos aqueles que manifestarem seu interesse pela participação nos eventos comemorativos.

Página 1 de 2

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereadora Eliza Virginia*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.989, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PARVOVIROSE CANINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a parvovirose.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Vereadora Raissa Lacerda*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.990, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS” INSERINDO O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS”, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa a **Semana Municipal de Conscientização, Orientação e Combate à Disseminação de FAKE NEWS** criando o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE “FAKE NEWS”**, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser incluída no anexo único da Lei Ordinária nº 13.768/2013, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º A comemoração da “Semana Municipal de Conscientização, Orientação e Combate à Disseminação de FAKE NEWS” será realizada anualmente preferencialmente na última semana do mês de agosto.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão o debate sobre o tema, visando a conscientização, orientação e combate à disseminação de FAKE NEWS, podendo realizar e promover:

I – eventos que envolvam a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as consequências da Disseminação de FAKE NEWS (Notícias Falsas);

II – campanhas, seminários e palestras com especialistas de diferentes áreas que apontem as sobre as consequências da publicação de notícias falsas;

III – atividades e ações de combate a não produção, propagação e reprodução de mensagens ou notícias falsas (Fake News).

§ 1º As ações de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderão ser feitas nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como, por exemplo, o Diário Oficial do Município, o Portal de Transparência do Poder Executivo e o Portal de Transparência do Poder Legislativo.

§ 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, orientação e combate às Fake News.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)

VIII – DATAS COMEMORATIVAS – AGOSTO

| DIA | DATA COMEMORATIVA | NORMA CORRESPONDENTE |
|----------------------------|---|----------------------|
| Semana do dia 24 de Agosto | SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS | |

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Dinho

LEI ORDINÁRIA Nº 14.991, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA O CÂNTICO DOS HINOS: NACIONAL, DA BANDEIRA, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESCOLAS PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino Nacional, da Bandeira, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas municipais e escolas privadas na região de João Pessoa.

Art. 2º A execução do Hino Nacional, da Bandeira, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa nas escolas públicas da rede municipal de ensino e escolas privadas na região de João Pessoa, ocorrerá antes do início das atividades escolares.

§ 1º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino e escolas privadas na região de João Pessoa, ocorrerão antes do início das atividades escolares toda quarta-feira.

§ 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino e escolas privadas na região de João Pessoa deverão fazer o revezamento dos hinos semanalmente seguindo a seguinte ordem:

- I - na quarta-feira da primeira semana do mês o hino nacional;
- II - na quarta-feira da segunda semana do mês o hino da bandeira;
- III - na quarta-feira da terceira semana do mês o hino do Estado da Paraíba, e
- IV - na quarta-feira da quarta semana do mês o hino de João Pessoa.

§ 3º. Deverá ocorrer o hasteamento da Bandeira Nacional somente quando houver o cântico do Hino Nacional.

Art. 3º São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional, da Bandeira, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, bem como compreender os seus significados;

II - valorização do Hino Nacional, da Bandeira, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, da bandeira e do símbolo Nacional, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa;

- III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e
- IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Coronel Sobreira



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8973-37C4-31BD-EAA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/11/2023 14:47:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8973-37C4-31BD-EAA5>

LEI ORDINÁRIA Nº 14.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEDEC/FUNJOPE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), por Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Parágrafo único – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejadas e/ou transferidas os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2023; 135o da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

ANEXO I

Acréscimo Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------------------|---|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 10000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
| 10201 | 10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE | | | |
| 13.392.5269.412435 | PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP | 3.3.90 | 1.5.00 | 935.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 935.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 935.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| Recursos não vinculados de Impostos | | | | |

ANEXO II

Redução Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------|--|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 71100 | SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL | | | |
| 71101 | 71101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| 04.122.5553.711526 | INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA | 3.3.71 | 1.5.00 | 80.000,00 |
| 04.122.5001.712041 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF | 4.4.90 | 1.5.00 | 220.000,00 |
| 06.122.5375.712712 | ASSESSORIA MILITAR | 3.3.90 | 1.5.00 | 24.200,00 |
| | | 4.4.90 | 1.5.00 | 9.500,00 |
| 04.123.5369.712715 | APOIO LOGÍSTICO E/OU FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER PÚBLICO. | 3.3.90 | 1.5.00 | 138.000,00 |
| 04.122.5042.712913 | COORDENADORIA DO CERIMONIAL | 3.3.90 | 1.5.00 | 18.300,00 |
| | | 4.4.90 | 1.5.00 | 9.500,00 |
| 28.846.7001.717005 | ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.3.90 | 1.5.00 | 10.800,00 |
| SUBTOTAL | | | | 516.300,00 |
| 71102 | 71102-COORDENADORIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA | | | |
| 04.122.5019.714313 | ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E AGÊNCIAS | 3.3.90 | 1.5.00 | 63.000,00 |
| | | 4.4.90 | 1.5.00 | 9.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 72.000,00 |
| 71104 | COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A CIDADANIA LGTB E IGUALDADE RACIAL | | | |
| 14.422.5551.711496 | criação e instalação de Planos e Conselhos | 3.3.90 | 1.5.00 | 2.800,00 |
| | | 4.4.90 | 1.5.00 | 9.500,00 |
| 14.422.5551.714349 | APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA LGTB E DA IGUALDADE RACIAL | 3.3.90 | 1.5.00 | 3.100,00 |
| 14.422.5551.714398 | JUVENTUDE VIVA MUNICIPAL | 3.3.90 | 1.5.00 | 2.000,00 |

ANEXO II

Redução Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|--|--|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 71000 | SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL | | | |
| 71104 | COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A CIDADANIA LGTB E IGUALDADE RACIAL | | | |
| 08.422.5551.714399 | criação do Centro de Cidadania para a População LGTB e da Igualdade Racial | 3.3.90 | 1.5.00 | 21.500,00 |
| SUBTOTAL | | | | 38.700,00 |
| 71105 | SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR | | | |
| 04.121.5097.712142 | CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 3.3.90 | 1.5.00 | 295.000,00 |
| 04.121.5097.712772 | ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - CRIANÇA | 3.3.90 | 1.5.00 | 19.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 314.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 935.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.71 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| Recursos não vinculados de Impostos | | | | |

Anexo I

Acréscimo Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------------------|---|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 10000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
| 10201 | 10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE | | | |
| 13.392.5269.412435 | PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP | 3.3.90 | 1.5.00 | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 100.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| Recursos não vinculados de Impostos | | | | |

LEI ORDINÁRIA Nº 14.993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto ao Banco de Brasília, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção de Obras de **Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, bem como as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do Banco de Brasília – e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de **Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba**.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco de Brasília – BRB os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem Do Banco de Brasília, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade dos assinaturas, acesse https://jppessoa.pec.br/validacao/4608-880C-2166-056D e informe o código 4608-880C-2166-056D



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade dos assinaturas, acesse https://jppessoa.pec.br/validacao/4608-880C-2166-056D e informe o código 4608-880C-2166-056D



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade dos assinaturas, acesse https://jppessoa.pec.br/validacao/4608-880C-2166-056D e informe o código 4608-880C-2166-056D



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade dos assinaturas, acesse https://jppessoa.pec.br/validacao/4608-880C-2166-056D e informe o código 4608-880C-2166-056D



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco de Brasília – BRB, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pelo Banco de Brasília - BRB, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2023; 135o da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46DB-88DC-2166-D5BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:42:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/46DB-88DC-2166-D5BD

LEI ORDINÁRIA Nº 14.994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DAS FINANÇAS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa na Estrutura Orçamentária da Secretaria das Finanças e na Secretaria Municipal de Turismo valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Includes items like SECRETARIA DAS FINANÇAS, GABINETE DO SECRETÁRIO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, GABINETE DO SECRETÁRIO, and DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS.

3.3.50 – 1500 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 100.000,00
TOTAL..... 600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Includes items like SECRETARIA DAS FINANÇAS, GABINETE DO SECRETÁRIO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIAFIC, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, GABINETE DO SECRETÁRIO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, INTEGRAÇÃO INTERESTADUAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

Art. 3º A nova Natureza da Despesa referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2023; 135o da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEAD, SETUR E SECITEC ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DO REMANEJAMENTO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria da Administração, na Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia no valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), por Transposição e Remanejamento, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Parágrafo único – Os Órgãos do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou remanejados os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2023; 1350 da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

| Anexo I Acréscimo | | | | | Ano Base: 2023 |
|---|---|-------------|--------|-----------------|-------------------|
| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) | |
| Classificação Funcional 06000 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 06101 | 06101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | |
| 04.122.5001.062157 | PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA | 3.3.50 | 1.5.00 | 500.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 500.000,00 |
| 27000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | |
| 27101 | 27101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | |
| 19.573.5456.274028 | ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA | 3.3.50 | 1.5.00 | 300.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 800.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | | | | | |
| **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos | | | | | |

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAA4-116E-F51F-8D46>



| Anexo II Redução | | | | | Ano Base: 2023 |
|----------------------------------|--|-------------|--------|-----------------|-------------------|
| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) | |
| Classificação Funcional 15000 | SECRETARIA DE TURISMO | | | | |
| 15101 | 15101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | |
| 23.695.5502.150017 | OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE JOÃO PESSOA. | 3.3.90 | 1.5.00 | 26.000,00 | |
| 23.695.5500.151441 | IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO E POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍ | 3.3.90 | 1.5.00 | 26.000,00 | |
| 23.695.5500.151444 | IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRÉDIOS, ESTRUTURAS E UNIDADES DE INTERESSE T | 3.3.50 | 1.5.00 | 13.000,00 | |
| 23.695.5501.151445 | APOIAR E FOMENTAR OS SEGMENTOS DE TURISMO SOL E PRAIA, NÁUTICO, EVENTOS E NEGÓCIOS, CULTURAL, DE AVE | 3.3.90 | 1.5.00 | 7.000,00 | |
| 23.695.5505.151449 | CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS E FERRAMENTAS DE DIVULGAÇÃO. | 3.3.90 | 1.5.00 | 26.000,00 | |
| 23.695.5505.151451 | INCENTIVAR A CAPTAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS ASSOCIATIVOS, CORPORATIVOS, ESPORTIVOS E FEIRAS COMERC | 3.3.90 | 1.5.00 | 36.000,00 | |
| 23.695.5499.154146 | QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | 3.3.90 | 1.5.00 | 52.000,00 | |
| 23.695.5503.154150 | IMPLEMENTAR E APOIAR AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | 3.3.90 | 1.5.00 | 13.000,00 | |
| 23.695.5505.154151 | PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS COMERCIAIS DO SETOR TURÍSTICO, CONGRESSOS PROFISSIONAIS E EVENTOS TURÍSTICOS. | 3.3.90 | 1.5.00 | 56.000,00 | |
| 23.695.5505.154153 | CRIAR, PRODUIR E PROMOVER EVENTOS LOCAIS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO | 3.3.90 | 1.5.00 | 45.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 300.000,00 |
| 16000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | | | |
| 16101 | 16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| 28.272.5001.512400 | CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - EGM/SEAD | 3.1.91 | 1.5.00 | 500.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 500.000,00 |

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAA4-116E-F51F-8D46>



Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

| | |
|---|-------------------|
| TOTAL GERAL | 800.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.1.91 - APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. INTEGRANTES DOS ORÇ. FISCAL E 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | |
| **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos | |

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) | |
|---|--|-------------|--------|-------------------|-------------------|
| Classificação Funcional 15000 | SECRETARIA DE TURISMO | | | | |
| 15101 | 15101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | |
| 28.845.5528.157050 | DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS | 3.3.50 | 1.5.00 | 150.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 150.000,00 | |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | | | | | |
| **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos | | | | | |

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) | |
|---|--|-------------|--------|-------------------|-------------------|
| Classificação Funcional 15000 | SECRETARIA DE TURISMO | | | | |
| 15101 | 15101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | |
| 23.695.5505.151449 | CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS E FERRAMENTAS DE DIVULGAÇÃO. | 3.3.90 | 1.5.00 | 13.000,00 | |
| 23.695.5505.154151 | PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS COMERCIAIS DO SETOR TURÍSTICO, CONGRESSOS PROFISSIONAIS E EVENTOS TURÍSTICOS. | 3.3.90 | 1.5.00 | 126.000,00 | |
| 23.695.5497.154158 | INTEGRAÇÃO INTERESTADUAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL. | 3.3.90 | 1.5.00 | 11.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 150.000,00 | |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | | |
| **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos | | | | | |



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CAA4-116E-F51F-8D46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAA4-116E-F51F-8D46>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAA4-116E-F51F-8D46>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAA4-116E-F51F-8D46>



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 39, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CRIA 11 ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAI) SOB REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – RDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso VI c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, ADOTA a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Altera-se a Lei Municipal n.º 14.780, de 9 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, composto por Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal, na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral, que pressupõe um regime de educação em tempo integral, de 45 (quarenta e cinco) horas diurnas semanais, será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.”

“Art. 2º (...)

I - Educação Infantil, turmas do Pré-escolar I e II;

II- Ensino Fundamental anos iniciais e

III- Ensino Fundamental anos finais.”

“Art. 3º As Unidades do Município funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com matriz curricular definida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.”

“Art. 4º (...)

VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do programa de educação integral em todas as etapas de ensino e, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

(...)

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, para a divulgação do planejamento das atividades de docência, com vistas à autorregulação da aprendizagem dos estudantes e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem pelos pais e responsáveis;

(...)

XVI – Pedagogia da Presença: Princípio Educativo presente nas ações de toda Equipe Escolar por meio de atitudes participativas e afirmativas, ultrapassando as fronteiras da sala de aula, que se materializa por intermédio do estabelecimento de vínculos de consideração, afeto e reciprocidade entre os estudantes e os educadores, sendo o fundamento da relação entre quem educa e quem é educado e traduz a capacidade do educador de se fazer presente na vida do estudante, satisfazendo, assim, uma necessidade vital do processo de formação humana;”

“Art. 5º A definição das escolas da Rede Municipal que serão Escolas Municipais Ativas Integrais deve considerar critérios técnicos e o binômio pedagogia e arquitetura.”

“Art. 12. Os Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Especialistas (Pedagogo, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo) das EMAlS terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, cumpridas obrigatoriamente nas EMAlS em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Integral (RDI)

§1º Os professores das EMAlS terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I - 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;

II - 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades de Formação, Estudo, Planejamento e Atendimento ao estudante, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados.

§ 2º Os docentes das EMAlS poderão substituir outros professores ausentes de sala de aula, em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, contanto que não ultrapasse a sua carga horária de 28 horas semanais em sala de aula.

§ 3º Dentro da carga horária integral, de 40 horas semanais dos profissionais lotados nas EMAlS, está previsto o atendimento aos estudantes, baseado no princípio da pedagogia da presença, durante as atividades de acolhimento, refeições e intervalos.

“Art. 13. (...)

§ 1º A função de Pedagogo Escolar nas EMAlS será desempenhada por profissionais da educação que ocuparem os cargos de Pedagogo, Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.”

“Art. 17. (...)

XI - Substituir, sempre que necessário, os professores da escola em eventuais ausências e impedimentos legais, seja nas áreas de conhecimento da BNCC e /ou nas metodologias de êxito que compõem a Parte Diversificada do programa, conforme § 2º, do Art. 12.

XIV - (REVOGADO);

(...)

§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

(...)

III - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo os professores que coordena;

(...)

§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem deverá atender às seguintes atribuições:

II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, das turmas de 1º e 2º anos, visando a garantir a alfabetização na idade certa;”

“Art. 18. Os especialistas (Pedagogo, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social), além das funções técnicas específicas de cada área, que serão detalhadas por meio de Orientação Normativa expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, terão as seguintes atribuições comuns e integradas de atuação:

I - Estudar as características do contexto sociodemográfico e político-pedagógico do espaço educacional - a localização, o histórico, as modalidades e níveis de ensino, a dinâmica de funcionamento (turmas, turnos), o espaço físico, os recursos humanos (professores, alunos, funcionários, gestão escolar, servidores, especialistas) e os recursos materiais;

II - Analisar os aspectos histórico, econômico, político e social em que a instituição de ensino está inserida, bem como a relação com órgãos públicos de regulação, controle, manutenção, fomento e parcerias com a comunidade;

III - Atuar de maneira interdisciplinar, fomentando mudanças em concepções deterministas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, visando dar um novo sentido e função à escola, de maneira a colocá-la a serviço da maioria da população de forma crítica e transformadora;

IV - Realizar a busca ativa dos discentes que apresentam infrequência e, junto à equipe gestora, tomar as providências necessárias para possibilitar a frequência, a fim de evitar a evasão escolar;

V - Propiciar a aquisição e divulgação de informações e de conhecimentos técnico-científicos em cada área específica - Pedagogia, Serviço Social e Psicologia Escolar - que possibilitem o aprimoramento do trabalho no âmbito da escola;

VI - Fomentar discussões sobre o uso seguro das plataformas digitais: redes sociais, mídias digitais e demais recursos tecnológicos;

VII - Problematicar o cotidiano escolar, colaborando com a construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas;

VIII - Promover o uso de recursos da tecnologia educacional para potencializar a prática pedagógica escolar;

IX - Contribuir com a inclusão e permanência da pessoa com deficiência e necessidades educativas específicas, otimizando o processo de ensino-

Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/F046-CBTE-AA49-4222> e informe o código F046-CBTE-AA49-4222

D

Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/F046-CBTE-AA49-4222> e informe o código F046-CBTE-AA49-4222

D

Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/F046-CBTE-AA49-4222> e informe o código F046-CBTE-AA49-4222

D

Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/F046-CBTE-AA49-4222> e informe o código F046-CBTE-AA49-4222

D

aprendizagem, participando do planejamento, ações e projetos voltados para o atendimento educacional especializado, visando a promoção da acessibilidade escolar e da autonomia e protagonismo do estudante com deficiência;

XI - Dialogar e agir junto ao Conselho Tutelar, as redes de proteção social e demais órgãos e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos, os casos de violação de direitos, como violência doméstica, comunitária e institucional, o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros;

XII - Contribuir com a efetivação da gestão democrática nas unidades de ensino, participando dos espaços deliberativos (UEX e conselho escolar);

XIII - Compôr, com a equipe escolar e a gestão da escola, a elaboração, implementação, execução e a avaliação dos documentos norteadores do trabalho realizado nas unidades de ensino - Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar - e, a partir deles, construir seu projeto de atuação como profissional inserido e implicado no campo educacional ;

XIV - Construir, junto com a equipe da escola, estratégias de ensino-aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade onde a escola está inserida;

XV - Fomentar espaços de diálogo e trocas de conhecimentos com os profissionais acerca do uso da plataforma de gestão (EDUCASIM ou outro) no cumprimento dos registros do trabalho da unidade educacional;

XVI - Valorizar e potencializar a apropriação do conhecimento científico valorizando os saberes populares e as manifestações culturais da comunidade;

XVII - Defender a diversidade cultural e combater todas as formas de preconceitos trazendo para o centro do debate os direitos humanos como bem universal da sociedade;

XVIII - Criar estratégias para o enfrentamento de situações de violência, discriminação, exclusão, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, trabalho infantil, risco e vulnerabilidade social que refletem em dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XIX - Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Educação, em suas dimensões ética, epistemológica, prática e disciplinar para sustentar uma atuação potencializadora;

XX - Reconhecer a centralidade dos professores no desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade educacional e para qualquer reforma educacional;

XXI - Participar ativamente da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias de ações voltadas para melhoria da educação, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

XXII - Refletir junto com toda comunidade escolar sobre o papel social da escola e da família;

XXIII - Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, comunidade e escola, e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

XXIV - Orientar estudantes e pais/responsáveis legais quanto aos seus direitos e deveres sociais, econômicos, políticos e culturais, com vistas à promoção da cidadania e da democracia;

XXV - Fomentar o protagonismo infanto-juvenil como fortalecimento do processo da gestão democrática e participativa nas escolas;

XXVI - Discutir princípios éticos, valores, crenças, costumes e normas que reverberam na relação ensino-aprendizagem, buscando sensibilizar a comunidade escolar, respaldando-se na perspectiva emancipatória e na defesa dos direitos humanos;

XXVII - Realizar trabalhos dinâmicos visando orientar alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, em parceria com educadores, equipe pedagógica e familiares;

XXVIII - Realizar atendimentos individuais dos estudantes e seus familiares com vistas a identificação das demandas pedagógicas, sociais e/ou psicológicas;

XXIX - Atuar na perspectiva da educação inclusiva, acompanhando o desenvolvimento do estudante com deficiência no contexto escolar, em parceria com o professor do AEE, o professor de sala de aula regular e demais especialistas e profissionais, referenciando serviços para o acompanhamento a esses alunos, encaminhando e orientando as famílias;

XXX - Fomentar a inclusão de temas referentes aos direitos humanos;

XXXI - Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas;

XXXII - Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e ramos afins, apropriando-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional, eficácia e a realização de escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

XXXIII - Criar estratégias para o enfrentamento e a prevenção de situações de violência, preconceito, discriminação, exclusão e fatores diversos de vulnerabilidade social que se refletem em dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XXXIV - Exercitar a empatia, o diálogo, a mediação de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XXXV - Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XXXVI - Participar das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dos eventos pedagógicos, culturais e científicos, promovidos pela Escola, pela SEDEC, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), pelas entidades da categoria (CFESS, CRESS, CFP) e de classe (Sindicato)."

"Art. 19. Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Pedagogos (Pedagogos, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais receberão uma Gratificação RDI, conforme Anexo II desta norma.

§ 1º O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da gratificação RDI.

§ 2º Para fins de aplicação do previsto no §1º deste artigo, para atuar numa mesma EMAI, o servidor deverá necessariamente ocupar dois cargos de mesma natureza, como dois cargos de Professor, não sendo permitido acumular cargos de naturezas distintas, como Professor e Supervisor."

"Art. 23 Para fins de recrutamento de Professores, Especialistas (Pedagogo, Supervisor Educacional, Orientador Escolar, Psicólogo e Assistente Social), Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo interno, conforme orientações expedidas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(...)

§ 3º Para a função de Coordenador Pedagógico, poderão participar do processo seletivo, profissionais da educação ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso de licenciatura em Pedagogia.

§ 4º Para a função de Pedagogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Pedagogo, Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia.

§ 4º-A Para a função de Psicólogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Psicólogo Escolar, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Psicologia.

§ 4º-B Para a função de Assistente Social Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social Escolar, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Serviço Social.

(...)

§ 5º-A Para a função de Professor Articulador de Aprendizagem, poderão se inscrever os ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica I, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 6º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico e Especialistas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar profissionais da educação, preferencialmente que constem no cadastro de reserva do processo seletivo pertinente, para suprir as vagas e julgar os casos omissos.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jap.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/FC46-CBTE-AA49-4222> e informe o código FC46-CBTE-AA49-4222



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jap.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/FC46-CBTE-AA49-4222> e informe o código FC46-CBTE-AA49-4222



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jap.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/FC46-CBTE-AA49-4222> e informe o código FC46-CBTE-AA49-4222



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jap.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/FC46-CBTE-AA49-4222> e informe o código FC46-CBTE-AA49-4222



§ 7º Os Professores, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser designados para as funções de articulador de aprendizagem ou coordenador de área.

§ 8º Os profissionais que estiverem lotados na administração da Secretaria de Educação e Cultura (Gabinete da Secretária e demais departamentos da Administração) só poderão participar da seleção caso sejam servidores efetivos e estáveis no serviço público.”

“Art. 23-A O profissional da educação que tenha limitação de função ou seja readaptado poderá participar da seleção para quaisquer funções compatíveis com sua condição física e psicológica, devendo apresentar laudo médico da Junta Médica do Município expedido para essa finalidade e declaração de que está apto para desempenhar as funções pleiteadas na EMAI.”

“Art. 24. O prazo de validade do processo seletivo interno será previsto em edital, e a permanência dos Professores, Pedagogos, Psicólogos Escolares, Assistentes Sociais Escolares, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das EMAs está condicionada aos seguintes fatores:

(...)

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo está sujeita à avaliação específica, podendo ocorrer em qualquer período, havendo prazo de permanência mínima de dois anos dos servidores nas referidas funções, nas EMAs em que estão lotados.

(...)

§ 3º Dentro do prazo bienal previsto no § 1º deste artigo, o profissional da educação lotado na EMAI poderá mudar para outra unidade do programa, caso assuma função de confiança em outra EMAI, em virtude de aprovação no processo seletivo interno.

§ 4º A qualquer tempo, o servidor lotado na EMAI poderá solicitar remoção para outra unidade escolar de regime não integral.

§ 5º Em caso de vacância de função pelos motivos constantes no §2º, ou de insuficiência de servidores para atuarem nas EMAs, o Secretário da pasta poderá designar profissionais da educação para desempenhar as funções.

§ 6º Os servidores efetivos ou contratados, aprovados no processo seletivo interno e incluídos no cadastro de reserva técnica, poderão ser convocados para atuarem em qualquer unidade de educação ativa integral da Rede

Municipal de Ensino, enquanto perdurar a validade do certame, conforme edital.”

Art. 2º Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º O Edital de seleção interna n.º 03/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 401 (SUPLEMENTAR), do dia 9 de novembro de 2023, fica convalidado por esta norma.

Art. 4º Esta Medida Provisória tem efeitos a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FC46-CB7E-AA49-4222

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:51:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC46-CB7E-AA49-4222>

MENSAGEM Nº 163/2023.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 499/2021, (Autógrafo 2931/2023)**, que **“dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”**, de autoria do Vereador **Fernando Milanez Neto**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que essa análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

O Projeto de Lei analisado visa instituir o Sistema de Controle Interno Municipal em atendimento ao disposto no art. 31 da CF e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a proteger o patrimônio público e propiciar crescente melhoria da gestão estatal, fortalecer o controle interno da Administração e promover a profissionalização da Administração Pública como efetivo aprimoramento institucional do Estado Democrático de Direito.

Por expressa determinação disposta nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os entes federativos devem contar com órgãos de controle interno, a fim de intensificar, além do controle da execução orçamentária, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como a necessidade de se verificar a legalidade dos atos administrativos e o cumprimento dos programas de trabalho, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC46-CB7E-AA49-4222>



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC46-CB7E-AA49-4222>



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC46-CB7E-AA49-4222>



Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - foram determinadas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tal como disposto no art. 59, in verbis:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

Importa ressaltar que, acerca do tema, foi instituída a Política Nacional de Humanização (também conhecida como Humaniza SUS), a qual busca colocar em prática os princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, produzindo mudanças com o objetivo de gerir e cuidar.

No mesmo sentido dispõe os arts. 42 e 46, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do executivo, instituídos em lei.

Art. 46. Os poderes executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.*

Portanto, no concernente ao Sistema de Controle Interno – SCI, matéria abordada na presente proposição legislativa, pode-se conceituar como o somatório das atividades de controle exercidas por cada unidade executora (administrativa) no dia-a-dia em toda a organização.

Em um conceito mais amplo, de acordo com o American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, o SCI deve ser entendido como:

“Plano da organização, conjunto de métodos e medidas coordenadas adotadas pela organização para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão”.

Nesse contexto, o Sistema de Controle Interno na gestão pública é de extrema relevância para garantir a padronização dos procedimentos de controle, consistindo na “memória” do órgão ou entidade, independentemente da manutenção ou substituição de servidores que o operacionalize, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas.

As atividades inerentes ao controle interno, no âmbito municipal, deverão ser exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, pelos servidores do órgão ou entidade. Destaque-se que cada Sistema de Controle Interno instituído estará subordinado e restrito ao âmbito de cada um dos Poderes, resguardando a autonomia e independência desses.

O Sistema de Controle Interno, no âmbito municipal, é um instrumento de suporte, apoio e assessoria ao Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso, sinalizando ao gestor quanto à possibilidade ou ocorrência de equívocos, erros ou desvios, de modo que o administrador possa adotar tempestivamente medidas que visem a impedir ou corrigir situações

que possam causar ilegalidades ou prejuízos ao erário. Logo, os Municípios deverão, obrigatoriamente, instituir e manter sistemas de controle interno nos Poderes e órgãos municipais.

Assim, resta evidente que a matéria vertida no Projeto de Lei em análise, sob o ponto de vista formal orgânico, encontra-se dentre as de competência legislativa municipal, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, abarcada pelo conceito de interesse local, sendo obrigatória a instituição e manutenção do Sistema de Controle Interno nos Poderes e órgãos municipais.

Contudo, embora louvável referida propositura, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 6º, Constituição Estadual; art. 9º, § 2º da Lei Orgânica do Município).

Com efeito, no que se refere ao processo legislativo, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa trata como matérias privativas do chefe do Poder Executivo as constantes no art. 30, in verbis:

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;*
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

No caso sob exame, verifica-se que o PLO, de iniciativa do Legislativo, vislumbrou a instituição do Sistema de Controle Interno Municipal não só no âmbito do Poder Legislativo, como também no âmbito do Poder Executivo, de forma a alcançar todos os entes da Administração

Direta e Indireta do Município (art. 2º), invadindo matéria de caráter exclusivamente administrativo, já que é de iniciativa do Chefe do Executivo definir a estrutura e a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno nos órgãos municipais, o que gera afronta ao princípio da separação de poderes ou usurpação de função típica do Poder Executivo.

Torna-se de bom alvitre esclarecer que integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho. Logo, a instituição do Sistema de Controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município requer atualização da estrutura administrativa e organizacional existente, com o detalhamento das atribuições das unidades executoras (administrativas), sendo, pois, sua implantação e execução atividade puramente administrativa e típica de gestão, portanto, inerente à Chefia do Poder Executivo.

Logo, a matéria versada no presente Projeto de Lei n.º 499/2021 não pode ser iniciada pelo Poder Legislativo municipal, por interferência indevida na seara do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, artigo 2º da Constituição Federal por usurpação da iniciativa legislativa.

Esse desrespeito à esfera de competência de outro Poder leva à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Logo, maculado se encontra o PLO pelo vício de iniciativa, esbarrando assim no § 1º do art. 163 do Regimento Interno da CMJP (Resolução 05/2003), in verbis:

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º.

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância ao princípio constitucional da separação dos poderes, sendo, pois, de rigor a rejeição do Projeto de Lei de nº 499/2021, ante o flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 499/2021 (Autógrafo nº 2931/2023), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

MENSAGEM Nº 165/2023.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 274/2021, (Autógrafo 3004/2023)**, que “**institui a obrigatoriedade de realização de avaliação de saúde nas crianças, que ingressarem na educação infantil das escolas e creches da rede pública municipal de João Pessoa**”, de autoria do **Vereador Tanilson Soares**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que essa análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo promover a saúde nas escolas da rede Municipal de João Pessoa. Nesse sentido, afirma seu artigo 1º, §1º:

Art. 1º Torna obrigatória, nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, a realização, no início do ano letivo, de avaliação de saúde geral, em todos os alunos matriculados nas escolas municipais.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os elementos relativos à iniciativa e à competência do presente projeto.

A respeito da competência: o assunto em tela é de interesse local estando abarcado pela definição de competência legislativa municipal nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Todavia, no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal. O projeto de lei apresentado determina em seus arts., atribuições do Poder Executivo Municipal. Por isso mesmo, há ofensa ao art. 30, da Lei Orgânica deste município, especificamente em seu inciso IV:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Não obstante a nobre intenção do legislador municipal, o projeto de lei em questão, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, bem como exige, prontamente, do Poder Executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, despesas ao Poder Executivo, não previstas no orçamento anual.

Não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de respeito rigoroso às regras do processo legislativo.

Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, com escora no supracitado art. 30, IV, da LOMJP. Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado praia para todos, e dá outras providências. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 70; 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 70, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal no 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar, obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum acessibilidade às praias municipais comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao atuar do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo. (...) (STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJe-180 19/08/2019)

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:



“Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.” Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9a Ed. P. 949a

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 274/2021 (Autógrafo nº 3004/2023), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 167/2023.
João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 1519/2023, (Autógrafo 3058/2023), que “**Denomina de Praça Maria José Correia da Silva, uma das praças da nossa cidade ainda sem denominação oficial, e adota outras providências**”, de autoria do Vereador **Fernando Milanez Neto**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei aqui tratado objetiva denominar uma das praças do município de João Pessoa de "Praça Maria José Correia da Silva". Mais ainda, traz em seu texto a indicação da localização deste equipamento, conforme se depreende de seu art. 1º:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, uma das praças em nossa Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada entre as Ruas Professora Amélia Falcone e Jornalista Alvío Wanderley, no bairro Jardim Treze de Maio.

Verifica-se, porém, a existência de ato normativo que já aponta uma denominação para a referida localidade, qual seja, a **Lei 7.015, de 28 de maio de 1992**, impossibilitando a sanção do Projeto ora analisado. Vejamos, então, a redação do art. 1º da mencionada lei:

Art. 1º Será denominada de Praça JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, o logradouro público a ser construído pela municipalidade na confluência das Ruas AMÉLIA FALCONE e INÁCIO SERRANO DE ANDRADE, Jardim 13 de maio, nesta capital.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 1519/2023 (Autógrafo nº 3058/2023), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 168/2023.
João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2023 (Autógrafo nº 3061/2023), de autoria da Vereadora Eliza Virgínia, que “**Dispõe sobre a Semana Escolar Municipal de Combate à Violência Institucional contra crianças e adolescentes Município de João Pessoa**”.

RAZÕES DO VETO

Para que se proceda uma abalizada análise acerca dos elementos que validam a espécie normativa em questão, cumpre apreciar a questão sob dupla ótica de controle de constitucionalidade e de legalidade: formal e material. A formal estaria diretamente vinculada às questões referentes à competência, iniciativa e instrumento normativo adequado, enquanto que a material estaria adstrita ao conteúdo substancial tratado na norma.

a) Da análise formal - competência legislativa:

Reza a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ao que se constata, já de início, verifica-se que a norma em questão trata de assuntos de competência dos Municípios, a teor do inciso I do comando de lei acima transcrito. Portanto, adequada a norma neste sentir.

Sendo nítida a competência do ente público, cabe verificar a dinâmica da iniciativa legal.

b) Da análise formal – iniciativa normativa:

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

Art. 29. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Art. 31. A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou

bairros, através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do eleitorado respectivo.

Analisando detidamente o comando textualizado na norma policiada, verifica-se que a intenção da lei é o estabelecimento de semana municipal escolar de combate à violência institucional contra crianças e adolescentes.. É o que se depreende do art. 1º da norma.

Neste quadrante, rege a Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em reforço, consubstanciando norma específica, dita o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.100.com.br/verificacao/0898-DFC06-2238-5BE0 e informe o código 3898-DFC06-2238-5BE0



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.100.com.br/verificacao/0898-DFC06-2238-5BE0 e informe o código 3898-DFC06-2238-5BE0



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.100.com.br/verificacao/0898-DFC06-2238-5BE0 e informe o código 3898-DFC06-2238-5BE0



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.100.com.br/verificacao/0898-DFC06-2238-5BE0 e informe o código 3898-DFC06-2238-5BE0



Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie a pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Ao que se põe, há, no ordenamento jurídico, tutela específica para proteção da criança e do adolescente em amplo espectro, objetivando a plena garantia do desenvolvimento físico e psicológico.

O PLO em questão encontra-se alinhado aos valores que as normas jurídicas acima referenciadas tencionam proteger: o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, sobretudo diante de violência institucional.

Assim sendo, a lei em questão é medida de fortalecimento destas balizas de tutela normativa, não afrontando nem violando materialmente o ordenamento jurídico, reforçando e fortalecendo dispositivos de proteção ao grupo vulnerável que especifica.

Contudo, o PLO merece decote em seu teor.

A criação de obrigações previstas no art. 3º do PLO não passa na tangente da geração de despesas, pelo que haverá notório impacto orçamentário, o que colide frontalmente com o teor do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, porquanto a iniciativa de lei, neste sentir, pertenceria ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, as disposições inseridas no art. 3º do PLO passam por fase de análise, projeto, desenvolvimento, execução e manutenção, com destaque para aquisição de materiais e capacitação pessoal. Necessário, pois, investimento financeiro para alcance do objeto da norma, sem o qual os profissionais de segurança indicados na norma não poderão ser custeados.

Dai, não se nega o impacto orçamentário, muito embora, para o presente momento, não se possa dimensionar o custo, apesar de já se poder entender que não será gratuito.

A implantação das diretrizes estabelecidas no referido PLO demanda o devido e responsável estudo financeiro e orçamentário, motivo pelo qual a Lei Orgânica do Município de João Pessoa fixou a regra de iniciativa reservada em tais matérias. É que a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas.

Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Os preceitos do PLO devem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos em recente precedente STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alteram órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Ademais, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual. Não é objetivo desta análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar-se o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; crise fiscal; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a revolta do cidadão com relação à carga tributária.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final."
Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949"

Havendo franca necessidade de assunção de custos, com repercussão frontal no orçamento, a iniciativa do PLO estaria topograficamente situada na esfera de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por força de lei.

Assim, está identificado na origem vício de inconstitucionalidade por invasão de iniciativa normativa, não detendo legitimidade o parlamentar para elaborar lei de sua própria autoria sobre o tema.

Identificado o vício, está maculado todo o objeto da norma, fulminando-a integralmente, restando desde já prejudicada a análise de mérito

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1583/2023 (Autógrafo nº 3061/2023), em seu art. 3º, com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3898-DFC6-2258-5BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:36:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3898-DFC6-2258-5BE0>

DECRETO N° 10.464 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEMOB NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 28.436/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB em 31/12/2022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

R\$

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL- SEMOB EM 31/12/2022..... **600.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|----------------------------------|--|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional 71000 | SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL | | | |
| 71202 | 71202-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA | | | |
| 26.782.5020.592048 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA | 3.3.90 | 1.7.52 | 600.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 600.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 600.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| Recursos Vinculados ao Trânsito | | | | |

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3D94-4694-5669-A848> e informe o código 3D94-4694-5669-A848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D94-4694-5669-A848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 15:49:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 23/11/2023 08:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3D94-4694-5669-A848>

DECRETO N° 10.466 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo SEPLAN nº 28.608/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação do ISS-Principal (Código Receita 1.1.1.4.51.1.1), verificado no período de 01 de janeiro a 12 de julho de 2023, e no Excesso de Arrecadação da Taxa pela Prestação de Serviços-Dívida Ativa (Código Receita 1.1.2.01.0.3), verificado no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme dispostos no Decreto nº 10.335, de 13 de julho de 2023 e Decreto nº 10.369, de 04 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 12 DE JULHO DE 2023

ISS-PRINCIPAL (CÓDIGO REC.1.1.1.4.51.1.1)R\$ 311.316,09

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2023

TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA (CÓDIGO REC.1.1.2.2.01.0.3)R\$ 88.683,91

TOTAL..... R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------------------|--|-------------|--------|-------------------|
| Classificação Funcional 13000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| 13301 | 13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 10.122.5001.462603 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS- | 3.3.90 | 1.5.00 | 400.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 400.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 400.000,00 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| Recursos não vinculados de Impostos | | | | |

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51E7-5AFB-0848-4CE1> e informe o código 51E7-5AFB-0848-4CE1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51E7-5AFB-0848-4CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 24/11/2023 09:52:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 10:09:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51E7-5AFB-0848-4CE1>

DECRETO N° 10.467 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA CÂMARA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do protocolo SEPLAN nº 151.572/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Câmara Municipal de João Pessoa no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do IRRF-Principal (Código Receita 1.1.1.3.03.1.1) e da Taxa pela Prestação de Serviços-Dívida Ativa (Código Receita 1.1.2.2.01.0.3), verificado no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2023, e do Excesso de Arrecadação do ISS-Principal (Código Receita 1.1.1.4.51.1.1), no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme dispostos no Decreto nº 10.369, de 04 de setembro de 2023 e Decreto nº 10.442, de 10 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2023

| | | |
|--|-----|-----------|
| IRRF-PRINCIPAL (CÓDIGO RECEITA 1.1.1.3.03.1.1)..... | R\$ | 1.385,39 |
| TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA (CÓDIGO REC.1.1.2.2.01.0.3) | R\$ | 43.892,04 |

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2023

| | | |
|--|------------|-------------------|
| ISS-PRINCIPAL (CÓDIGO RECEITA 1.1.1.4.51.1)..... | R\$ | 179.722,57 |
| TOTAL..... | R\$ | 225.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------|---|-------------|-----------------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 01000 | CAMARA MUNICIPAL | | | |
| 01101 | 01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | |
| 01.272.5283.012472 | ENCARGOS COM INATIVOS | 3.1.90 | 1.5.00 | 25.000,00 |
| 01.272.5283.012473 | ENCARGOS COM PENSIONISTAS | 3.1.90 | 1.5.00 | 200.000,00 |
| | | | SUBTOTAL | 225.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 225.000,00 |

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A89-920C-24BC-7E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 24/11/2023 09:51:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 10:08:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:44:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A89-920C-24BC-7E0E>

DECRETO N° 10.468 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA PROGEM NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 28.623/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Procuradoria Geral do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 05000 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | |
| 05101 | 05101-GABINETE DO PROCURADOR | | | |
| 28.846.5049.057002 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.3.90 | 1.5.00 | 600.000,00 |
| | | | SUBTOTAL | 600.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 600.000,00 |

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1,00) |
|-------------------------|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Classificação Funcional | | | | |
| 05000 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | |
| 05101 | 05101-GABINETE DO PROCURADOR | | | |
| 28.846.5049.057002 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.1.90 | 1.5.00 | 600.000,00 |
| | | | SUBTOTAL | 600.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 600.000,00 |

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A89-920C-24BC-7E0E e informe o código 0A89-920C-24BC-7E0E.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A89-920C-24BC-7E0E e informe o código 0A89-920C-24BC-7E0E.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C523-864C-2190-FED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 24/11/2023 09:50:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 10:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C523-864C-2190-FED0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D44B-885E-F546-2CCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 24/11/2023 09:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 10:06:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D44B-885E-F546-2CCD>

DECRETO N° 10.469 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 27.956/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 848.709,01 (oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos da Complementação da União ao FUNDEB-VAAR, no período de Janeiro a Novembro de 2023, Conta-Corrente nº 13.660-3, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADÇÃO: JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB-VAAR
(CÓDIGO REC.1.7.1.5.52.01)R\$ 848.709,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2023

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

| Órgão / UO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE* | FR** | VALOR (R\$1.00) |
|--|---|-------------|--------|-------------------|
| 10000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
| 10101 | 10101-GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| 12.361.5417.102498 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90 | 1.5.43 | 848.709,01 |
| SUBTOTAL | | | | 848.709,01 |
| TOTAL GERAL | | | | 848.709,01 |
| *MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | | | |
| 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS | | | | |
| **FONTE DE RECURSO | | | | |
| TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDAO-VAAR | | | | |

PORTARIANº. 1447

Em, 16 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 131.477/2023.

RESOLVE:

I – Nomear SICILYANY DE SOUZA FERREIRA LIMA, matrícula nº 82.857-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Bartolomeu de Gusmão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEBB-BAF1-F627-3159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CEBB-BAF1-F627-3159>

PORTARIANº. 1448

Em, 16 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 136.773/2023.

RESOLVE:

I – Nomear ANDREI REGIS GOMES QUARESMA DA SILVA, matrícula nº 82.254-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIO ESCOLAR da Escola Municipal José Américo de Almeida da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: C608-855D-BF97-DA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:42:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C608-855D-BF97-DA9D>

PORTARIANº. 1456

Em, 22 de novembro de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 130.216/2023.

RESOLVE:

I – Designar DANIELLE VENTURA DE LIMA PINHEIRO, matrícula nº 85.052-7, titular, e WELLINGTA MAGNOLIA LACERDA LEITE DE ANDRADE, matrícula nº 55.927-0, suplente, representantes dos Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, para o triênio de 2023/2026.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 9DFA-F010-070D-E181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:38:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9DFA-F010-070D-E181>

PORTARIANº. 1457

Em, 22 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 168.612/2023.

RESOLVE:

I – Nomear JENNIFER BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 82.508-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Antonia do Socorro Silva Machado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: AEFE-68B8-CB4F-A65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AEFE-68B8-CB4F-A65D>

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9DFA-F010-070D-E181 e informe o código C608-855D-BF97-DA9D



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9DFA-F010-070D-E181 e informe o código 9DFA-F010-070D-E181



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AEFE-68B8-CB4F-A65D e informe o código AEFE-68B8-CB4F-A65D



PORTARIA Nº. 1458

Em, 22 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista Protocolo nº 156.196/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, THAIS HENRIQUE FELIX CARDOSO, matrícula nº 95.611-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SECRETÁRIA PESSOAL DO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9DD-4BE9-C4C5-CAA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A9DD-4BE9-C4C5-CAA4>

PORTARIA Nº. 1459

Em, 22 de novembro de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 159.448/2023.

RESOLVE:

I – Nomear GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, Presidente, e MARSILVIO GONÇALVES PEREIRA, Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, para o biênio de 2023/2024.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE08-64A1-71E3-6463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE08-64A1-71E3-6463>

PORTARIA Nº. 1460

Em, 23 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista memorando 173.934/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MONICA COELHO NOBREGA, matrícula nº 44.863-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D9-AFE0-A04B-4636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/11/2023 10:57:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B8D9-AFE0-A04B-4636>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE08-64A1-71E3-6463 e informe o código A9DD-4BE9-C4C5-CAA4



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B8D9-AFE0-A04B-4636 e informe o código B8D9-AFE0-A04B-4636



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE08-64A1-71E3-6463 e informe o código CE08-64A1-71E3-6463



SEAD

PORTARIA N° 880

Em, 23 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, Lei Municipal n° 2.380/1979 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 148.366/2023.

RESOLVE: conceder, a HELOISA CARDOSO WANICK LOUREIRO DE SOUSA, matrícula n° 71.886-6, ocupante do cargo de SANITARISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 637E-A54A-D757-D059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/11/2023 09:49:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/637E-A54A-D757-D059>

SEDEC

PORTARIA n°. 257/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 22/11/2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes – Matrícula 95.038-6, Chefe do Setor do Almoxarifado, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira** - Matrícula 100.957-7, Diretora do Departamento de Bens Móveis, como **Fiscal Administrativo do contrato 10.159/2023**, referente ao Pregão Eletrônico 10.016/2023, para a aquisição de aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, firmado com **YASMIN PONTES DASILVA**, CNPJ: 43.235.151/0001-31.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4E48-6DD0-F6DB-5F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 09:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E48-6DD0-F6DB-5F36>

PORTARIA n°. 258/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/11/2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes – Matrícula 95.038-6, Chefe do Setor do Almoxarifado, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira** - Matrícula 100.957-7, Diretora do Departamento de Bens Móveis, como **Fiscal Administrativo do contrato 10.160/2023**, referente ao Pregão Eletrônico 10.016/2023, para a aquisição de aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, firmado com **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, CNPJ: 15.348.142/0001-11.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1DDE-54EA-14BF-A3D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 09:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DDE-54EA-14BF-A3D1>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/637E-A54A-D757-D059 e informe o código 637E-A54A-D757-D059



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E48-6DD0-F6DB-5F36 e informe o código 4E48-6DD0-F6DB-5F36



PORTARIA n°. 259/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 21/11/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Kaio Vitor da Silva Cunha, Matrícula 91.939-0, Chefe da Divisão de Robótica, como Fiscal Técnico; e Thaís Cerqueira Ribeiro – Matrícula 102.969 - 1, Assessora Técnica, como Fiscal Administrativo do contrato 10.163/2023, referente ao Pregão Eletrônica 10.020/2023, para a aquisição de aquisição equipamentos eletrônicos diversos (fracassados) destinados à prática da cultura maker nas escolas da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, firmado com MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.579.602/0001-83.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F00-F038-CA4A-96EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 14:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3F00-F038-CA4A-96EE

Portaria n°. 260/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam constituídas as Comissões Locais do Processo Consultivo de Diretores Escolares, responsáveis pelo processo consultivo que será realizado nas unidades educacionais no dia 11/12/2023, no âmbito desta Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. As Comissões serão compostas pelos membros mencionados no anexo desta portaria.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições as Comissões terão acesso a toda documentação necessária que entender pertinente para instrução do referido processo.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros das Comissões, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES ESCOLARES
COMISSÕES LOCAIS DO PROCESSO CONSULTIVO
DATA DO PROCESSO CONSULTIVO NAS ESCOLAS: DIA 11/12/2023

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include ANA CRISTINA ROLIM MACHADO and ANITA TRIGUEIRO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include ANTONIO SANTOS COELHO and ARUANDA.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include DAVID TRINDADE and ÍNDIO PIRAGIBE.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include LIONS TAMBAU and LUIZ VAZ DE CAMOES.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include OLIVIO RIBEIRO and VIRGINIUS DA GAMA E MELO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include ZUMBI DOS PALMARES and AGOSTINHO FONSECA NETO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include AMÉRIO FALCÃO and DOM ADAUTO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include DUMerval TRIGUEIRO and FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA and LEÔNIDAS SANTIAGO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA and LEÔNIDAS SANTIAGO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include LUIZ MENDES PONTES and PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO.

Table with 4 columns: UNIDADE, NOME, Matrícula, NOME, Matrícula. Rows include PADRE PEDRO SERRÃO and SANTA ÂNGELA.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3F00-F038-CA4A-96EE e informe o código 0703-ECCA-548F-90E5

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-90E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-90E5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-90E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-90E5



Table with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula. Rows include João Vítor de Lima dos Santos and Ana Augusta da Silva.

UNIDADE: DOM JOSÉ MARIA PIRES and UNIDADE: EUCLIDES DA CUNHA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: JOSÉ NOVAIS and UNIDADE: LUIZA LIMA LOBO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: NAPOLEÃO LAUREANO and UNIDADE: ANTONIA DO SOCORRO MACHADO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: CARLOS NEVES DA FRANCA and UNIDADE: COMENDADOR CÍCERO LEITE. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: DOM HELDER CÂMARA and UNIDADE: DOM MARCELO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: FENELON CAMARA and UNIDADE: JOACIL DE BRITO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA and UNIDADE: JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: LEONEL DA FRANCA and UNIDADE: CÔNEGO MATHIAS FREIRE. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: DAMASIO BARBOSA DA FRANCA and UNIDADE: FRUTUOSO BARBOSA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: MONSIEHOR JOÃO COUTINHO and UNIDADE: SANTOS DUMONT. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ÂNGELO FRANCISCO NOTARE and UNIDADE: FRANCISCA MOURA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: FREI ALBINO and UNIDADE: GENERAL RODRIGO OTAVIO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: HUGO MOURA and UNIDADE: JOSÉ DE BARROS MOREIRA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: NAZINHA BARBOSA and UNIDADE: SENADOR RUY CARNEIRO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: SERAFICO DA SOBRERA and UNIDADE: VIOLETA FORMIGA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ANAYDE BEIRIZ and UNIDADE: CANTALICE LEITE MAGALHÃES. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: DUARTE DA SILVEIRA and UNIDADE: EDMÉ TAVARES. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ERNANY SATYRO and UNIDADE: JOAO MONTEIRO DA FRANCA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: LYSALDO CAVALCANTE and UNIDADE: MONTEIRO LOBATO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: NOMINANDO DINIZ and UNIDADE: PRESIDENTE JOÃO PESSOA. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ANTONIO LUCIA NAVARRO and UNIDADE: MOEMA TINOCO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ANTONIO LUCIA NAVARRO and UNIDADE: MOEMA TINOCO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ANTONIO LUCIA NAVARRO and UNIDADE: MOEMA TINOCO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: ANTONIO LUCIA NAVARRO and UNIDADE: MOEMA TINOCO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

UNIDADE: PEDRA DO REINO and UNIDADE: RAIMUNDO NONATO. Tables with 4 columns: Nome, Matrícula, Nome, Matrícula.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinatura.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-60E5



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinatura.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-60E5



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinatura.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-60E5



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinatura.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-60E5



| NOME | Matricula | NOME | Matricula |
|---|------------------------------|--|------------------------------|
| Elaine Cristina da Silva Cunha (PRESIDENTE) | 1041080 | Nadja da Paz Pessoa Bronzendo (PRESIDENTE) | 1041195 |
| Lindolho Cipriano Feitosa | 826197 | Fernanda Soares Dourado Cardoso | 1056940 |
| Dayana da Silva Rodrigues | 627593 | Ahndra Patricia Rangel Vitorino | 1054863 |
| Maria Luclene Silva dos Santos | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Maria de Fátima Souza da Silva | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR |
| Patrícia da Silva Soares | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Leila dos Santos Brandão | 1041250 |
| Maria Aldemara Bezerra de Sousa | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Maria Barbosa de Sousa Santana | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR |

| UNIDADE: THARCILA BARBOSA | | UNIDADE: ALMIRANTE BARROSO | |
|------------------------------------|-----------|--|-----------|
| NOME | Matricula | NOME | Matricula |
| Rafael Soares da Cruz (PRESIDENTE) | 1055994 | Aclécio da Silva Santiago (PRESIDENTE) | 1042102 |
| Vera Maria Souto Alves | 548570 | José de Souza Moreira | 106413 |
| Rafael Junior Alves | 1023108 | Jessica Virginia Silva de Paiva | 565261 |
| Márcio de Almeida Santos | 105943 | Luciana Cardoso Silva | 1042116 |
| Ellen Janny da Silva Barbosa | 1048305 | Edualva Silva de Oliveira | 871036 |
| Carlos Fimio dos Santos | 1010982 | Christianne Aluath Borges | 556190 |

| UNIDADE: ANALICE GONÇALVES | | UNIDADE: ANIBAL MOURA | |
|--|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| NOME | Matricula | NOME | Matricula |
| Elizângela Gabriel de Souza (PRESIDENTE) | 1042803 | Vanderley Gomes (PRESIDENTE) | 598011 |
| Alexandra Alves de Toledo | 871761 | Fabiana Soares Fernandes | 723126 |
| Agileneide Araújo Alves | 1046570 | Monique Patricia Fabricio Tavares | 827444 |
| Valdineia Martins Bispo da Silva | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Mary Jane Felix Corrêa | 1057792 |
| Vera Lucia de Melo | 557544 | Aline Frazão da Silva | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR |
| Ann Claudia da Silva Moura Nascimento | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Ismael Dionisio Souto | 1056991 |

| UNIDADE: APOLONIO SALES | | UNIDADE: CASTRO ALVES | |
|--|------------------------------|---|-----------|
| NOME | Matricula | NOME | Matricula |
| Maria José dos Santos Batista (PRESIDENTE) | 234966 | Alan Elias de Brito Carneiro (PRESIDENTE) | 630853 |
| Tiago Everson da Silva | 1061269 | Maria das Graças Oliveira Reis | 692506 |
| Ivoneete Severina da Silva | MEMBRADO DO CONSELHO ESCOLAR | Rita de Cassia Firmiano da Silva | 1059037 |
| Maria da Conceição Nicotlan de Araújo | 691151 | Andréia Alves Martins | 695653 |
| Gilmara Brito Ramos | 1044903 | Caullia Símplicio da Silva | 879983 |
| Janaína Soares dos Santos | 1041781 | Lúcio Jacinto Machado Cavalcante | 241202 |

| UNIDADE: ZULMIRA DE NOVAIS | |
|--|-----------|
| NOME | Matricula |
| Rosimere Martins de Souza (PRESIDENTE) | 828751 |
| Anna Carolina de Alcântara Sabino | 1048637 |
| Lucas Nilton Gomes Amaral | 1057296 |
| Maria das Graças Almeida de Alcântara | 479616 |
| Martimava Ferreira de Lima | 249818 |
| Tharsila Cavalcanti Rocha Alichandri | 866199 |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0703-ECCA-548F-60E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 18:37:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5>

PORTARIA n°. 266/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/11/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Gilmar Araújo de Souza, matrícula 83.076-3, Cargo de Professor da Educação Básica II, como Fiscal Técnico; e Ivanildo Rodrigues Fernandes, matrícula 95.038-6, Chefe do Setor do Almoxarifado, como Fiscal Administrativo do contrato 10.164/2023, referente a Dispensa De Licitação N° 004/2023, para o fornecimento de 520 (quinhentos e vinte) sapatilhas meia ponta, para atender ao projeto "Mostra de Dança das Escolas Municipais de João Pessoa 2023", firmado com LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA (nome de fantasia ZAFIRO CONFECÇÕES), CNPJ: 07.268.025/0001-10.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
 Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0703-ECCA-548F-60E5 e informe o código 0703-ECCA-548F-60E5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9E5-F7FE-31D4-A687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 24/11/2023 15:52:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C9E5-F7FE-31D4-A687>

Seleção Interna de Diretores Escolares
 Etapa V - Convocação para Entrevistas

Local da entrevista:

As entrevistas serão realizadas no Centro de Capacitação de Professores de João Pessoa – CECAPRO, na Av. Ministro José Américo de Almeida, 2727, João Pessoa – PB.

Orientações:

O candidato deverá comparecer ao local designado 30 minutos antes do horário marcado para realização de sua entrevista, munido de documento oficial com foto.

A entrevista do candidato será individual e tem caráter eliminatório e classificatório, nos termos definidos no Edital.

O início e o término da entrevista se farão com o monitoramento de um cronômetro, o qual será acionado/interrompido no tempo estabelecido, não ultrapassando o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

DIA 28/11/2023 - TERÇA-FEIRA

Banca 01 – Sala 01

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--|--------------------|-----------------------|
| ADRIANA ROSADO MAIA DE LIMA | 28/11/2023 | 8:00 |
| ALBA MARIA PEREIRA RODRIGUES | 28/11/2023 | 8:25 |
| GILMARA BARBOSA FERREIRA | 28/11/2023 | 8:50 |
| JOSE MARCELO ALVES DE LIMA | 28/11/2023 | 9:15 |
| HAMANDA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE | 28/11/2023 | 9:40 |
| ERNI FERNANDES BEZERRA | 28/11/2023 | 10:05 |
| ROSANE GOMES SABINO | 28/11/2023 | 10:30 |
| LYGIA LÚCIA FERNANDES | 28/11/2023 | 10:55 |
| KLEITON DE ARAÚJO SANTOS | 28/11/2023 | 11:20 |
| LUCIANA NUNES MANGUEIRA | 28/11/2023 | 11:45 |
| MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA | 28/11/2023 | 13:00 |
| SHEILA CAVALCANTE DE MEDEIROS | 28/11/2023 | 13:25 |
| ALDEREDA SILVA DE SOUZA | 28/11/2023 | 13:50 |
| KÉSIA VIVIANE DA MOTA | 28/11/2023 | 14:15 |
| LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO | 28/11/2023 | 14:40 |
| ALECSANDRO BRITO MACHADO | 28/11/2023 | 15:05 |
| CASSANDRA ELIANE FIGUEIRÉDO DIAS | 28/11/2023 | 15:30 |
| EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE | 28/11/2023 | 15:55 |
| MAGNÓLIA FERREIRA DOS SANTOS | 28/11/2023 | 16:20 |
| PAULO RICARDO LUCENA DE VASCONCELOS | 28/11/2023 | 16:45 |
| ELIZÂNGELA FERREIRA SILVA PAZ | 28/11/2023 | 17:10 |
| ELTON JOHN DA SILVA FARIAS | 28/11/2023 | 17:35 |
| MARIA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA | 28/11/2023 | 18:00 |

Banca 02 – Sala 02

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--|--------------------|-----------------------|
| JULIO CESAR LIMA FERNANDES | 28/11/2023 | 8:00 |
| DANIELLE VENTURA DE LIMA PINHEIRO | 28/11/2023 | 8:25 |
| DIANE GOUVEIA VILAR | 28/11/2023 | 8:50 |
| ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO ROQUE | 28/11/2023 | 9:15 |
| ELIANDRE PEREIRA DA SILVA | 28/11/2023 | 9:40 |
| ESTHER LOBO DE FARIAS | 28/11/2023 | 10:05 |
| JOSE MARCIO DA SILVA RAMOS DINIZ | 28/11/2023 | 10:30 |
| MARIA GABRIELA PEREIRA DA SILVA | 28/11/2023 | 10:55 |
| SUELY JULIO DE OLIVEIRA | 28/11/2023 | 11:20 |
| ARACELLI MAGALHÃES DE LUCENA | 28/11/2023 | 11:45 |
| LUCIANA RODRIGUES HENRIQUES | 28/11/2023 | 13:00 |
| MARIA GILLIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE | 28/11/2023 | 13:25 |
| MAYENIVAN ALMEIDA MARQUES DUTRA | 28/11/2023 | 13:50 |
| NOEMI CORRÊA MAIA | 28/11/2023 | 14:15 |
| PRISCILA GEANE ARAUJO OLIVEIRA PEREIRA | 28/11/2023 | 14:40 |
| ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA | 28/11/2023 | 15:05 |

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C9E5-F7FE-31D4-A687 e informe o código C9E5-F7FE-31D4-A687

Assinado por: GILMARA FERREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F439-FAC-7627-9C26 e informe o código F439-FAC-7627-9C26



| | | |
|--|------------|-------|
| PRISCILA KELLY DE ALENCAR SILVA | 28/11/2023 | 15:30 |
| SILVIA REJANE MARINHO DA SILVA AZEVEDO | 28/11/2023 | 15:55 |
| ADRIA KARLA C SANTOS DO NASCIMENTO | 28/11/2023 | 16:20 |
| ALINE MARIA FELIX BARBOSA | 28/11/2023 | 16:45 |
| ANA KARINA TORRES MARQUES | 28/11/2023 | 17:10 |
| CLAUDELSA SILVA DE ARAUJO NOBREGA | 28/11/2023 | 17:35 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO PEDROSA | 28/11/2023 | 18:00 |

Banca 03 – Sala 03

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--|--------------------|-----------------------|
| SEVERINA DOS RAMOS SILVA DANTAS | 28/11/2023 | 8:00 |
| LUCIDALVA ALVES DE MENEZES | 28/11/2023 | 8:25 |
| WELLINGTA MAGNOLIA L. LEITE DE ANDRADE | 28/11/2023 | 8:50 |
| CÁSSIO FERREIRA MARQUES | 28/11/2023 | 9:15 |
| NERCIONILDO PEREIRA VAZ | 28/11/2023 | 9:40 |
| JOSÉ ACLECIO DANTAS | 28/11/2023 | 10:05 |
| AMANDA KELLY DE BRITO MONTEIRO | 28/11/2023 | 10:30 |
| FERNANDO AUGUSTO GENERINO SOARES | 28/11/2023 | 10:55 |
| MARCOS ANTONIO DE FREITAS AZEVEDO | 28/11/2023 | 11:20 |
| ANDRÉA KARLA DE SOUZA GONZAGA | 28/11/2023 | 11:45 |
| RENATA ANDREIA DOS SANTOS NUNES | 28/11/2023 | 13:00 |
| WATSON ALVES BULHÕES | 28/11/2023 | 13:25 |
| ANDRÉ FELIX DO AMARAL | 28/11/2023 | 13:50 |
| MARTA FERREIRA LIMA | 28/11/2023 | 14:15 |
| AILTON MELO DE MORAES | 28/11/2023 | 14:40 |
| CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA | 28/11/2023 | 15:05 |
| LUCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS | 28/11/2023 | 15:30 |
| MARINÊS CUNHA DE CARVALHO LISBOA | 28/11/2023 | 15:55 |
| NICACIA GOIS VIANA | 28/11/2023 | 16:20 |
| POTIRA PEREIRA GUSMÃO MAIA | 28/11/2023 | 16:45 |
| RONIELLE CARNEIRO CLAUDIO | 28/11/2023 | 17:10 |
| LUCIANE ALVES VIEIRA MADRUGA | 28/11/2023 | 17:35 |
| ADRIANO SOARES DA SILVA | 28/11/2023 | 18:00 |

DIA 29/11/2023 - QUARTA-FEIRA

Banca 01 – Sala 01

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| ERCILENE AZEVEDO SILVA PESSOA | 29/11/2023 | 8:00 |
| MARILANE MIRANDA SANTOS DE AZEVEDO | 29/11/2023 | 8:25 |
| MAURICIO BARBOSA DE LIMA | 29/11/2023 | 8:50 |
| NILMAR FEITOZA GALVÃO | 29/11/2023 | 9:15 |
| PATRICIA HELENA DE ARAUJO | 29/11/2023 | 9:40 |
| RENATA FABIANA COUTO ARAUJO | 29/11/2023 | 10:05 |
| SUÊNIA FRANÇA DE OLIVEIRA | 29/11/2023 | 10:30 |
| ULISSES LUIZ DUARTE CORREA | 29/11/2023 | 10:55 |
| WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS | 29/11/2023 | 11:20 |
| WILLIANO COSTA DO NASCIMENTO | 29/11/2023 | 11:45 |
| ZENEIDE LIGIA DE ARAUJO QUINTINO | 29/11/2023 | 13:00 |
| ADRIANA SANTOS BATISTA | 29/11/2023 | 13:25 |
| ANA MARIA FERREIRA DA SILVA | 29/11/2023 | 13:50 |
| BENTO CARVALHO DE LIMA FILHO | 29/11/2023 | 14:15 |
| FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES | 29/11/2023 | 14:40 |
| FRANCISCO CHAVES BEZERRA | 29/11/2023 | 15:05 |
| ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA NUNES | 29/11/2023 | 15:30 |
| IRACEMA DE ANDRADE MAIA | 29/11/2023 | 15:55 |
| JOSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA | 29/11/2023 | 16:20 |
| LUIZ DE MEDEIROS ALVES | 29/11/2023 | 16:45 |
| MARIA DA SILVA SOUZA | 29/11/2023 | 17:10 |
| OLÍRIA MARIA PALITOT DA COSTA PESSOA | 29/11/2023 | 17:35 |
| STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA | 29/11/2023 | 18:00 |

Banca 02 – Sala 02

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|---|--------------------|-----------------------|
| ELIENE MARIA DE OLIVEIRA PAULINO DA SILVA | 29/11/2023 | 8:00 |
| GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA | 29/11/2023 | 8:25 |
| HELOÍZA CRISTINA DE ARAUJO A. COUTINHO | 29/11/2023 | 8:50 |
| JOSÉ DA SILVA RODRIGUES | 29/11/2023 | 9:15 |
| MARTHA VERÓNICA CAVALCANTE DANTAS | 29/11/2023 | 9:40 |
| RAISA ALBUQUERQUE ANDRADE | 29/11/2023 | 10:05 |
| SANDRA DANTAS GOMES DE SOUZA | 29/11/2023 | 10:30 |
| TARCIANY ALVES PEREIRA | 29/11/2023 | 10:55 |
| THAUANNE LEITE DE ANDRADE FONTANA | 29/11/2023 | 11:20 |
| ROSANE DE LIMA PAIVA | 29/11/2023 | 11:45 |
| AVANAY SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS | 29/11/2023 | 13:00 |
| SANDRA VANESSA FERREIRA DA SILVA | 29/11/2023 | 13:25 |
| FÁBIA SOUSA DE SENA COSTA | 29/11/2023 | 13:50 |
| GRYGENA TÁRGINO MOREIRA RODRIGUES | 29/11/2023 | 14:15 |
| MAURICIA SOUSA BERNARDO | 29/11/2023 | 14:40 |
| IALISON LUIS FERNANDES DA SILVA | 29/11/2023 | 15:05 |
| LISANDRA DA SILVA LIMA | 29/11/2023 | 15:30 |
| MAGNO JOSE DE MENEZES | 29/11/2023 | 15:55 |
| MAURILIO FARIAS DA SILVA | 29/11/2023 | 16:20 |
| PALOMA GADELHA CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 29/11/2023 | 16:45 |
| PATRICIA MENEZES DE LUNA FREIRE | 29/11/2023 | 17:10 |
| MARIA ELIZANGELA NERES TORRES | 29/11/2023 | 17:35 |
| PATRICIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DA SILVA | 29/11/2023 | 18:00 |

Banca 03 – Sala 03

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--|--------------------|-----------------------|
| MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA | 29/11/2023 | 8:00 |
| IVANICE ALVES DA SILVA | 29/11/2023 | 8:25 |
| KARINA MARIA DE SOUZA SOARES | 29/11/2023 | 8:50 |
| MIRIAN FERREIRA DE LIMA | 29/11/2023 | 9:15 |
| EDNA DA SILVA NASCIMENTO | 29/11/2023 | 9:40 |
| ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA APRÍGIO | 29/11/2023 | 10:05 |
| ANDREA KARLA CORDEIRO BEZERRA DE SOUZA | 29/11/2023 | 10:30 |
| ANDRÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE | 29/11/2023 | 10:55 |
| CINTIA BRANDÃO ARAUJO | 29/11/2023 | 11:20 |
| FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA | 29/11/2023 | 11:45 |
| JOISE DOMINGOS DE LIMA | 29/11/2023 | 13:00 |
| JOSY GABRIELY MEDEIROS DE SOUZA | 29/11/2023 | 13:25 |
| LEONARDO BRENO DA SILVA MEDEIROS | 29/11/2023 | 13:50 |
| MARIA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA | 29/11/2023 | 14:15 |
| MARIA DA LUZ FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE | 29/11/2023 | 14:40 |
| MARIA ELIZABETH RODRIGUES SALES | 29/11/2023 | 15:05 |
| SABRINA KELLY VASCONCELOS FLORENCIO | 29/11/2023 | 15:30 |
| SILVIA XAVIER DA COSTA MARTINS | 29/11/2023 | 15:55 |
| MARIA GORETE RODRIGUES SILVA | 29/11/2023 | 16:20 |
| ROSINEIDE FEITOSA LÚCIO | 29/11/2023 | 16:45 |
| THIAGO CIRINO MOREIRA | 29/11/2023 | 17:10 |
| LÚCIA MARQUES DE MELO | 29/11/2023 | 17:35 |
| JOSE GIVALDO DE SOUSA | 29/11/2023 | 18:00 |

DIA 30/11/2023 - QUINTA-FEIRA

Banca 01 – Sala 01

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| ALINE CATIANE PAZ ALMEIDA | 30/11/2023 | 8:00 |
| CECILIA GOMES DA SILVA | 30/11/2023 | 8:25 |
| ELIZABETE BRSLINO LEITE OLEGARIO | 30/11/2023 | 8:50 |
| JESUALDO NOBREGA DO NASCIMENTO | 30/11/2023 | 9:15 |
| ADRIANE DOS SANTOS BEZERRA | 30/11/2023 | 9:40 |
| ALESSANDRA OLIVEIRA DORNELAS | 30/11/2023 | 10:05 |
| GERMANA DE SOUSA VASCONCELOS | 30/11/2023 | 10:30 |
| MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA | 30/11/2023 | 10:55 |
| RACHEL BATISTA DOS SANTOS | 30/11/2023 | 11:20 |
| ANGELITA SILVA DE ALMEIDA | 30/11/2023 | 11:45 |
| APOLONIA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA | 30/11/2023 | 13:00 |
| MARIA CLARA GOMES DE ARAUJO | 30/11/2023 | 13:25 |
| FRANCINETE ELITA BRASIL | 30/11/2023 | 13:50 |
| ENY ARAUJO ROCHA | 30/11/2023 | 14:15 |

Banca 02 – Sala 02

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|---|--------------------|-----------------------|
| NIVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA | 30/11/2023 | 8:00 |
| VANDERLANE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS | 30/11/2023 | 8:25 |
| ANA MARIA DA SILVA FREIRE | 30/11/2023 | 8:50 |
| CREUZA MARIA DA SILVA ISAAC | 30/11/2023 | 9:15 |
| DANIELLE SOUTO ARAUJO | 30/11/2023 | 9:40 |
| HELENA CRISTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA | 30/11/2023 | 10:05 |
| HELOISA SARAIVA DA SILVA | 30/11/2023 | 10:30 |
| JOSEFA VIRLANDIA LEITE PALITO | 30/11/2023 | 10:55 |
| JOSICLEIDE FARIAS GUIMARÃES | 30/11/2023 | 11:20 |
| MICHELY QUEIROGA DE OLIVEIRA | 30/11/2023 | 11:45 |
| MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO | 30/11/2023 | 13:00 |
| ANA CLAUDIA PESSOA DOS SANTOS MARQUES | 30/11/2023 | 13:25 |
| RAQUEL CAVALCANTE SOUSA VALERIO | 30/11/2023 | 13:50 |

Banca 03 – Sala 03

| Nome | Data da Entrevista | Horário da Entrevista |
|--|--------------------|-----------------------|
| FRANCISCA SOLANGE FRANCO RIBEIRO BARBOSA | 30/11/2023 | 8:00 |
| HILDA DA SILVA SANTOS | 30/11/2023 | 8:25 |
| JOSÉ INALDO SOBRAL | 30/11/2023 | 8:50 |
| MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS BRITO | 30/11/2023 | 9:15 |
| RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA | 30/11/2023 | 9:40 |
| SOLANGE SANTOS GONÇALVES | 30/11/2023 | 10:05 |
| EDMAR CAVALCANTE DO NASCIMENTO | 30/11/2023 | 10:30 |
| GECIANE MIRANDA GOMES | 30/11/2023 | 10:55 |
| ERIOMILZA ESTRELA DE LACERDA | 30/11/2023 | 11:20 |
| MARIA COELY RAMOS BASILIO ALENCAR | 30/11/2023 | 11:45 |
| ANTONIA CORDEIRO SOUZA E SILVA | 30/11/2023 | 13:00 |
| DILMA DE LOURDES GOMES LUCENA | 30/11/2023 | 13:25 |
| CLEIDIVANE MARQUES B. DE MOURA | 30/11/2023 | 13:50 |

MEMBROS DAS BANCAS

| BANCA 1 | BANCA 2 |
|---|---|
| Ana Cláudia Costa de Menezes (Presidente) | Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva (Presidente) |
| Luciana Ferreira Antunes (Vice-presidente) | Ayrton Gomes Rodrigues Gonçalves (Vice-presidente) |
| Jonathan Vieira da Silva (Membro) | Neomísia Pires Souto (Membro) |
| Marlene Helena de Oliveira França (Suplente - Presidente) | Cristiano Santos de Oliveira (Suplente - Presidente) |
| BANCA 3 | |
| José Flávio Fernandes Dos Santos (Presidente) | |
| Rodrigo Vinicius Fernandes dos Santos (Vice-presidente) | |
| Caroline Alves Montenegro (Membro) | |
| Jéssica Rodrigues Anizio Lira (Suplente - Presidente) | |

Assinado por 1 pessoa: GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1dc.com.br/verificacao/F439-FAAC-7527-9C89 e informe o código F439-FAAC-7527-9C89



Assinado por 1 pessoa: GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1dc.com.br/verificacao/F439-FAAC-7527-9C89 e informe o código F439-FAAC-7527-9C89



Assinado por 1 pessoa: GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1dc.com.br/verificacao/F439-FAAC-7527-9C89 e informe o código F439-FAAC-7527-9C89



Assinado por 1 pessoa: GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1dc.com.br/verificacao/F439-FAAC-7527-9C89 e informe o código F439-FAAC-7527-9C89





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F439-FA4C-7527-9C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOIM (CPF 496.XXX.XXX-49) em 27/11/2023 09:05:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F439-FA4C-7527-9C89>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-775/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção – elétrico, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.
Processo: 8.333/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-025/2023 ARP nº 062/2023.
Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Jose Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda.
Vigência: 27/11/2023 a 26/11/2024.
Valor Total: R\$ 8.145,02 (Oito mil e cento e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|----------------------------|--------|---------------------|
| 16.101.04.122.5001 -512174 | 1.5.00 | 33.90.30 |

Data da assinatura: 23/11/2023

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-815/2023.
Objeto: Aquisição de camas e berços, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pontual Comercio de Moveis Para Escritorio Ltda.
Processo: 21.224/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-030/2023 ARP nº 073/2023.
Signatários: Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, o Sr. Matheus Breno De Carvalho Pereira, representante legal da empresa Pontual Comercio de Moveis Para Escritorio Ltda.
Vigência: 27/11/2023 a 26/11/2024.
Valor Total: R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 72.101.04.122.5001.722893 | | |
| 72.101.04.122.5001.723179 | 1.5.00 | |
| 72.302.04.122.5001.617064 | 1.6.60 | 44.90.52 |
| 72.302.08.243.5585.614124 | | |
| 72.302.08.244.5570.612937 | | |

Data da assinatura: 24/11/2023

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-818/2023.
Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da casa de acolhimento, vinculado a SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa G4R Administração de Imóveis Ltda.
Processo: 22.041/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 06-008/2023
Signatários: Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Roberto Chianca Teixeira de Carvalho representante legal da empresa G4R Administração de Imóveis Ltda.
Vigência: 27/11/2023 a 26/11/2028.
Valor Total: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Recursos Financeiros:

| Dotação orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 16.101.04.122.5001.512325 | 1.5.00 | |
| 72.302.08.243.5585.614124 | 1.6.60 | 33.90.36 |

Data da assinatura: 24/11/2023

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01ao Contrato 06-670/2022.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Recol Engenharia e Serviços Ltda.
Processo: 9.256/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-064/2022 ARP nº 102/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, e o Sr. Adalberto Lourenco Vasconcelos representante legal da empresa Recol Engenharia e Serviços Ltda.
Vigência: 24/11/2023 a 23/11/2024.
Valor Total: R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 09.101.04.122.5001.092041 | | |
| 09.101.04.122.5572.094449 | | |
| 09.101.15.452.5569.094393 | 1.5.00 | 33.90.39 |
| 09.101.15.451.5300.092553 | | |
| 09.101.15.122.5583.091605 | | |

Data da assinatura: 23/11/2023

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato 06-401/2023.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 24,0361% - Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSA Comércio e Serviços LTDA.
Processo: 8.329/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-012/2023 ARP nº 026/2023.
Signatários: Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, e o Sr. Joelito Souza Alves representante legal da empresa JSA Comércio e Serviços LTDA.
Vigência: Até 12/04/2024.
Valor do Acréscimo: R\$ 49.933,09 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e nove centavos)
Valor Total: R\$ 257.675,47 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 09.101.15.452.5584.091193 | | |
| 09.101.23.692.5191.091341 | | |
| 09.101.15.122.5583.091605 | 1.5.00 | 33.90.30 |
| 09.101.15.691.5584.094208 | | |
| 09.101.15.452.5189.094254 | | |

Data da assinatura: 24/11/2023

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FBE-DCOE-4076-584A e informe o código FBE-DCOE-4076-584A

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FBE-DCOE-4076-584A e informe o código FBE-DCOE-4076-584A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n.º 04-899/2021.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços – Prestação e serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dimensão Construção e Serviços Ltda**Processo:** 2021/034067**Modalidade:** P. E. N.º 04-027/2021 ARP nº 160/2021.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Claudio Mario Lira dos Santos, representante legal da empresa Dimensão Construção e Serviços Ltda.**Vigência:** 26/11/2023 a 25/11/2024.**Valor do Acréscimo:** R\$ 9.735,60 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**Valor Total:** R\$ 285.735,60 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

| Percentual de Reajuste (%) | Valor Anterior (R\$) | Valor Reajustado (R\$) |
|----------------------------|------------------------|------------------------|
| 3,527420% | Unitário R\$ 11.500,00 | Unitário R\$ 11.905,65 |
| | Mensal R\$ 23.000,00 | Mensal R\$ 23.811,30 |
| | Anual R\$ 276.000,00 | Anual R\$ 285.735,60 |

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | FR | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 10.101.12.122.5417.102785 | 1.5.00 | 33.90.39 |

Data da assinatura: 24/11/2023

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: FD6E-DC4E-A076-59AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 24/11/2023 18:00:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/11/2023 21:54:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD6E-DC4E-A076-59AA>**EXTRATO Nº. 920/2023****PROCESSO Nº 24.527/2023****CHAVE CGM: B1GX-DCS8-SD1D-UGHU**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÕES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA, REDE HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOs E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAs E ZOONOSSES**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.028/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
 FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|----------------------------------|---|-----------------------|
| 11.159/2023 | DEVANT CARE COMERCIAL LTDA – EPP | R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais). | 20 de outubro de 2023 |

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 6158-B8ED-8C04-FBA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/10/2023 16:10:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6158-B8ED-8C04-FBA9>**EXTRATO Nº. 1.012/2023****PROCESSO Nº 26.213/2023****CHAVE CGM: 9ZIS-MP1Q-QTQ8-QHE3**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E DRENOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.048/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
 FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|---|--|------------------------|
| 11.241/2023 | HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP | R\$ 1.116,71 (hum mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos). | 22 de novembro de 2023 |

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 8ECB-EE5C-6A67-C3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/11/2023 14:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8ECB-EE5C-6A67-C3E1>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.159/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **YASMIN PONTES DA SILVA**, CNPJ: 43.235.151/0001-31.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7.292/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.016/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Sra. Yasmin Pontes Da Silva, pela **YASMIN PONTES DA SILVA**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102683;
10.101.12.366.5417.102684

Natureza: 3.3.90.32

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n° 8666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.024.866,09 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e nove centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E48-6DD0-F6DB-5F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 09:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E48-6DD0-F6DB-5F36>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.160/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, CNPJ: 15.348.142/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7.292/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.016/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, pela **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**.

Classificação: **Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498;

10.101.12.365.5417.102683; 10.101.12.366.5417.102684

Natureza: 3.3.90.32

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n° 8666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.149,47 (Noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DDE-54EA-14BF-A3D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 09:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DDE-54EA-14BF-A3D1>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.163/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS (FRACASSADOS)** destinados à prática da cultura maker nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.579.602/0001-83.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12.491/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.020/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e Sr.(a.) Davielly Oliveira Lima, pela **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Classificação: 10.101.12.361.5174.102862; 10.101.12.361.5174.102862;
10.101.12.361.5417.102863; 10.101.12.361.5417.102863.

Natureza: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 – FUNDEB 30%

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.247,12 (Oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E48-6DD0-F6DB-5F36



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DDE-54EA-14BF-A3D1 e informe o código: 1DDE-54EA-14BF-A3D1



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3F70-F638-CA4A-88EE e informe o código: 3F70-F638-CA4A-88EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F00-F038-CA4A-96EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/11/2023 14:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3F00-F038-CA4A-96EE>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.164/2023**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de 520 (quinhentos e vinte) sapatilhas meia ponta, para atender ao projeto "Mostra de Dança das Escolas Municipais de João Pessoa 2023", existente nas unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura.**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA** (nome de fantasia **ZAFIRO CONFECÇÕES**), CNPJ: 07.268.025/0001-10.**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 24.928/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Sra. **Lilian Cristine Farias Alves Barbosa**, pela **LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA**.**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 3.3.90.32
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de **até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9E5-F7FE-31D4-A687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 24/11/2023 15:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C9E5-F7FE-31D4-A687>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.025/2023-UEP/SEGGOV

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
CNPJ: 08.778.326/0001-56**CONTRATADA:** HÉLADE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL
CNPJ: 09.353.981/0001-25**CHAVE CGM:** ZA80-CAB1-6CH1-77T5**OBJETO:** CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAR A PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA OS CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD) DA ESCOLA DE GOVERNO DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA E ELABORAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, conforme estabelecido no Termo de Referência.**PRAZO EXECUÇÃO:** 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;**PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.**LICITAÇÃO:** Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº 91001/2022.**VALOR:** de R\$ 613.410,00 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501 – Eficiência e Sustentabilidade Governamental
- Elemento de Despesa 4.4.90.35
- Fonte de recursos: 1754

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo nº 4444 OC/BR, GN 2350-15, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Márcio Diego Fernandes Tavares
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa
Contratante**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**
Coordenador Geral do Programa "Cidade Sustentável"-UEP/SEGGOV/PMJF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAAA-DD06-C6A7-2330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 17/11/2023 11:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 23/11/2023 15:07:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAAA-DD06-C6A7-2330>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.065/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, através do pregoeiro, toma público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06.065/2023, Tipo Menor Preço, cujo objeto é o " AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, ATRAVES DO CONVÊNIO Nº 813675/2014, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA - SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", foi DESERTA.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

DALPES SILVEIRA
DE
SOUZA-037250354
31
Assinado de forma digital
por DALPES SILVEIRA DE
SOUZA-03725035431
Data: 2023.11.24
09:22:50 -03'00'
Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.068/2023
CHAVE GGM: ULTR-1EF7-1LM1-S4VE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM/ÁUDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA – SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.297/2023

Data da sessão: 07/12/2023

Horário de Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

UASG: 982051

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por DALPES SILVEIRA DE SOUZA:0372503543
Data: 2023.11.24 10:59:22
1 Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19.942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.088/2023
CHAVE CGM: SDI4-2OHH-DAKS-8ZUS
DATA DE ABERTURA: 11/12/2023 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE JOÃO PESSOA – PB.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, Larissa Ramalho Mendes torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.gov.br/compras/pt-br/, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

Larissa Ramalho Mendes
Pregoeira da CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C2-B8EB-753E-9443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA RAMALHO MENDES (CPF 116.XXX.XXX-80) em 24/11/2023 14:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49C2-B8EB-753E-9443>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.794/2023
CHAVE CGM: I51F-20SX-9UCQ-QGBE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.052/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM 31 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA/PB - LOTE 20F. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: BL CONSTRUTORA CNPJ: 14.780.722/0001-10, KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53 e AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.628.118/0001-07 e DECLARA INABILITADAS as empresas CONSTRUPAV EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74 e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 09.080.623/0001-96, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno Nº 17.794/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF9B-C706-7E5D-8436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 24/11/2023 10:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AF9B-C706-7E5D-8436>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.404/2023
CHAVE CGM: WQBH-FOOP-XX9I-V3HT

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.054/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM, LOCALIZADA NO BAIRRO ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e DECLARA INABILITADAS as empresas SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS EPP CNPJ: 15.776.046/0001-74 e SOLU'S ENGENHARIA CNPJ: 05.495.255/0001-96, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno Nº 18.404/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AF9B-C706-7E5D-8436> e informe o código AF9B-C706-7E5D-8436



Assinado por 1 pessoa: LARISSA RAMALHO MENDES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49C2-B8EB-753E-9443>



Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AF9B-C706-7E5D-8436> e informe o código AF9B-C706-7E5D-8436



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2E4E-C205-212D-BB7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 24/11/2023 12:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E4E-C205-212D-BB7C>

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO
TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 04-569/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04-005/2021
PROCESSO N.º 2020/072916

Para fins de retificar a numeração do Termo de Apostilamento 02 ao Contrato 04-569/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA TV CIDADE, VINCULADA A SEDEC, FIRMADO COM A F&C PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 04-569/2021

LEIA-SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 04-569/2021

João Pessoa - PB, 24 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: FD6E-DC4E-A076-59AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 24/11/2023 18:00:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/11/2023 21:54:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD6E-DC4E-A076-59AA>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.559/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26.978/2023
[CHAVE CGM: 4ZVX-TUCV-8TZY-IMZA]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista MANOEL IREMAR SANTANA, através da pessoa jurídica VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO.95386130404 - CNPJ: 47.350.288/001-98, pelo valor estimado total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MANOEL IREMAR SANTANA, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE PRESÉPIO COM RESTAURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO DESTA FUNDAÇÃO, QUE ACONTECERÁ DE 01 DEZEMBRO DE 2023 À 07 DE JANEIRO DE 2024, NO CENTRO CULTURAL CASA DA PÓLVORA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Novembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: ADA0-1BB4-D359-0280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 12:03:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADA0-1BB4-D359-0280>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.561/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.270/2023
[CHAVE CGM: FFZ5-A57M-WROQ-IBTX]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ: 30.086.289/0001-74, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 16H, NO TARDIZINHA INCLUSIVA, EDIÇÃO XI, DENTRO DO PROJETO SOMOS CAPAZES, NO CENTRO CULTURAL TENENTE LUCENA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Novembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6460-A03D-FFA4-5F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 11:59:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6460-A03D-FFA4-5F4A>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.562/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.629/2023
 [CHAVE CGM: DLDI-8BF4-6J9X-9KMT]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo AS PODEROSAS, representada pela pessoa jurídica ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS - CNPJ: 44.912.233/0001-36, pelo valor estimado total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO AS PODEROSAS, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023, DAS 22H ÀS 23H, NO "ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE DO BAIRRO SÃO JOSÉ", NA RUA EDMUNDO FILHO S/N (PRÓXIMO AO TRECHO DA AV. SENADOR RUY CARNEIRO/PRAÇA DALAGE) - BAIRRO SÃO JOSÉ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 24 de Novembro de 2023

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDD5-A9AE-0A40-FEB3> e informe o código FDD5-A9AE-0A40-FEB3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDD5-A9AE-0A40-FEB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 15:56:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDD5-A9AE-0A40-FEB3>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.563/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.898/2023
 [CHAVE CGM: ATXG-VSL6-XPXC-W972]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo TÁ BLZ, representado pela pessoa jurídica CLIDISMAR SAMPAIO NUNES.29236770487 - CNPJ: 44.802.964/0001-29, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO TÁ BLZ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023, DAS 16H ÀS 17H, NO TARDEZINHA INCLUSIVA, EDIÇÃO XI, DENTRO DO PROJETO SOMOS CAPAZES, NO CENTRO CULTURAL TENENTE LUCENA - BAIRRO MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 24 de Novembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F82-6908-81F6-A993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 15:55:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4F82-6908-81F6-A993>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.564/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.439/2023
 [CHAVE CGM: GIFH-K6WL-OVE5-C8B5]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista DRIKA COSTA, representada pela pessoa jurídica ALLAN JOHN DA SILVA BEZERRA.03870059435 - CNPJ: 32.138.456/0001-09, pelo valor estimado total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DRIKA COSTA, PARA UMA CURTA APRESENTAÇÃO (POCKET SHOW DE 40 MINUTOS), NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023, DAS 20H ÀS 20H40, NO EVENTO DA "III PARADA LGBT+ DE MANGABEIRA", AO LADO DO MERCADO PÚBLICO DE MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 24 de Novembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4F82-6908-81F6-A993> e informe o código 4F82-6908-81F6-A993



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3ACD-94E2-E357-6D93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 15:54:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3ACD-94E2-E357-6D93>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 23.977/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 13.024/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO E PORTÕES DE AÇO GALVANIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 23.977/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.024/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante e Parecer Contábil, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, sob o CNPJ nº 39.847.755/0001-61, itens 01 e 02 perfazendo o valor global de R\$ 168.254,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de SaúdeAssinado por: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C70F-5F20-5C09-3FC0 e informe o código C70F-5F20-5C09-3FC0VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: C70F-5F20-5C09-3FC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/11/2023 14:30:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C70F-5F20-5C09-3FC0>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

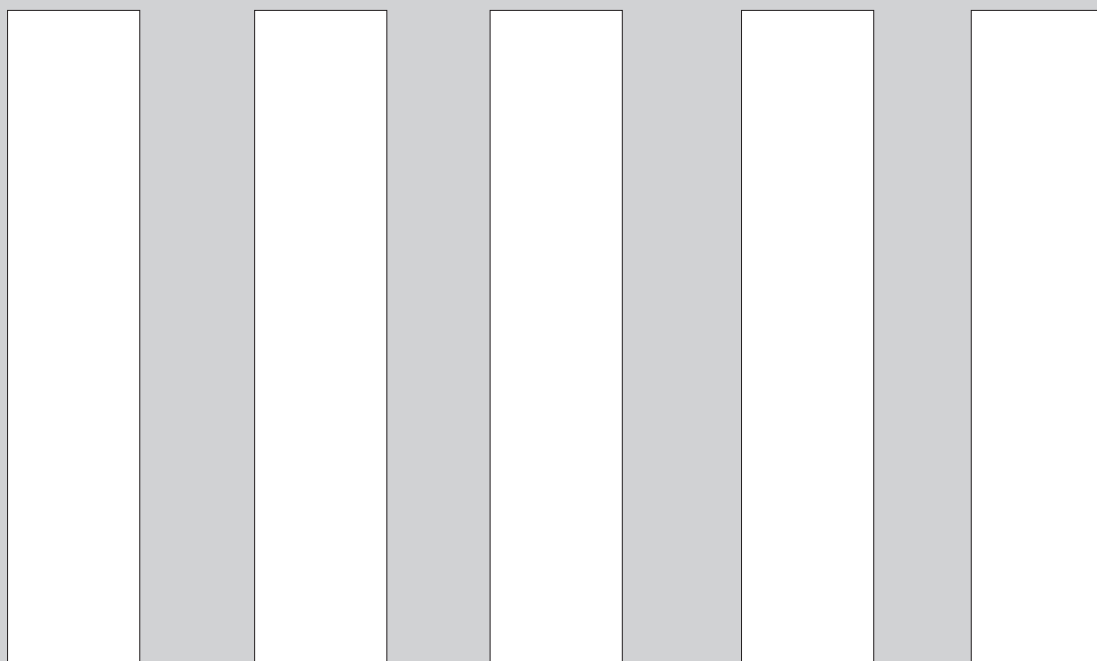
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**